

QUINTO ADITAMENTO AO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS,

DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO,

DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES,

DE

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora



celebrado com a

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela



São Paulo, 20 de março de 2025.



QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) SÉRIES E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a. as Partes celebraram, em 27 de junho de 2023, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Termo de Securitização");
- b. as Partes celebraram, em 07 de junho de 2023 o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), para refletir o atendimento às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito do pedido de

registro dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), e excluir a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como instituição custodiante tendo em vista que houve a transferência da CCI anteriormente custodiado por ela à **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, a qual passou a ser a Instituição Custodiante de todas as CCI, bem como alterar determinadas condições negociais relacionadas aos CRI, incluindo a alteração dos Créditos Imobiliários cedidos, a quantidade de CRI alocada em cada uma das séries, e a alteração do Anexo I, Anexo VI, Anexo VII e do Anexo VIII;

- c. as Partes celebraram, em 11 de junho de 2023 o *“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.” (“Segundo Aditamento”)*, para refletir o atendimento às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no âmbito do pedido de registro dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização);
- d. as Partes celebraram em 11 de agosto de 2023 e em 29 de setembro de 2023, o *“Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.” e o “Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.” (“Terceiro Aditamento” e “Quarto Aditamento”)*, para retirar o erro de digitação que constou em algumas cláusulas do Termo de Securitização bem como em seus Anexos VI, VII e VIII.
- e. as Partes realizaram aos 12 de março de 2025, a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Emissão da 1ª, 2ª e 3ª Séries da Companhia Província de Securitização realizada em 2ª Convocação (*“2 AEI”*), na qual, os Titulares de CRI aprovaram dentre outras matérias a substituição do Agente Fiduciário contratado H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (anteriormente qualificado), pelo Novo Agente Fiduciário acima qualificado, assumindo o Novo Agente Fiduciário todas as obrigações e deveres previstos nos Documentos da Operação, após a assinatura do presente Quinto Aditamento (conforme definido abaixo);
- f. resolvem as Partes aditar o Termo de Securitização para refletir as deliberações realizadas na 2ª AEI; e,
- g. as Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização em decorrência deste Aditamento, na forma do Anexo A deste instrumento.

RESOLVEM as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este "*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Quinto Aditamento"), de acordo com as cláusulas abaixo redigidas.

1 **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

- 1.1 DEFINIÇÕES: Exceto se definido de forma distinta neste Quinto Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.
- 1.2 INTERPRETAÇÕES. A menos que o contexto exija de outra forma, este Quinto Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2 **ALTERAÇÕES**

- 2.1 ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO: Por meio deste Quinto Aditamento, as Partes resolveram: (i) alterar o Termo de Securitização, de modo a refletir a deliberação realizada na 2ª AEI, conforme Considerações Preliminares item (e) acima, sendo certo que, onde constava "H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", passará a vigor com o Novo Agente Fiduciário, sendo "TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", acima qualificada; (ii) alterar a cláusula 11.5.1 e 11.5.4; e, (iii) alterar seu Anexo X, que passarão a vigor conforme abaixo indicado.

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste instrumento e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada pro rata die, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que a primeira parcela será arcada diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e as demais parcelas serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

ANEXO X

DESPESAS FLAT

Custos Flat			
Despesa	Periodicidade	Titular	Valores Brutos
Coordenador Líder	Flat	Mirae	41.643,22
Estruturação	Flat	Provincia	33.764,77
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Flat	ANBIMA	2.979,00
Registro CRI	Flat	B3	40.593,21
Registro CCI	Flat	B3	1.764,92
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI	Flat	Terra Invest.	5.627,46
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Flat	Terra Invest	16.882,39
Rating	Flat	S&P	134.400,00
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Flat	Provincia	5.064,72
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Flat	Banco Itaú	61,00
Banco Escriturador	Flat	Banco Itaú	2.413,80
Taxa de Fiscalização CVM	Flat	CVM	52.947,67
			338.142,16

DESPESAS RECORRENTES

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto
Servicer	Mensal	Planeta	6.936,00
Rating	Anual	S&P	71.542,50
Auditoria do P.S	Anual	BDO	3.615,16
Escrituração e Elab. das DF	Mensal	Link	238,00
Agente Fiduciário	Anual	Terra Invest	16.882,39
Custódia da CCI	Mensal	CHP	1.500,00
Agente Escriturador	Mensal	Itaú	2.413,80
Administração do CRI	Mensal	Provincia	5.064,72
Custódia da CCI (B3)	Mensal	B3	3.920,00
Custódia da CRI (B3)	Mensal	B3	3.200,00
Tarifa Bancária	Mensal	Itaú	61,00

2.2 As Partes decidem consolidar o Termo de Securitização, passando a vigorar conforme Anexo A ao presente Quinto Aditamento.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



3.2 Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Quinto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3 Comunicações: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Terceiro Aditamento deverá observar os termos aplicáveis do Termo de Securitização.

3.4 Título Executivo Extrajudicial: O presente Quinto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quinto Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo das medidas aplicáveis em caso de inadimplemento, conforme previstas no Termo de Securitização.

3.5 Irrevogabilidade: Este Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.6 Ilegalidade, Invalidade ou Ineficácia: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7 Assinatura Eletrônica: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento será firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

3.8 Lei Aplicável: Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9 Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Quinto Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal, dispensada a presença de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil Vigente.



São Paulo, 20 de março de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A., celebrado aos 20 de março de 2025.)

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
(EMISSION)**

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

NOME: JOSÉ RICARDO PINHEIRO

CARGO: DIRETOR

NOME: SILVAN BARROS SUASSUNA

CARGO: PROCURADOR

ANEXO A - VERSÃO CONSOLIDADA DO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS,
DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO,
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES,
DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora



celebrado com a

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela



Datado de 27 de junho de 2023.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) SÉRIES E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS



DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) pela Emissora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), conforme em vigor, e da Resolução nº 60, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições:** os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição

de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; (ix) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (x) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

“ <u>Agência</u> _____ de <u>Classificação</u> _____ de <u>Risco</u> ”	A Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. e/ou a Fitch Ratings Brasil Ltda., cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;
“ <u>Agente</u> _____ de <u>Cobrança</u> ”	A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora;
“ <u>Agente</u> <u>Escriturador</u> ”	A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	A TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Alienações</u> <u>Fiduciárias</u> ”	Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis pactuadas em garantia de cada Crédito Imobiliário garantido por alienação fiduciária, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;



<u>“Amortização Extraordinária de todos os CRI”</u>	A amortização extraordinária de todos os CRI, nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos”</u>	A amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados”</u>	A amortização extraordinária dos CRI Subordinados, nos termos da Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Programada”</u>	A amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u>	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Início”</u>	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	A aplicação em certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas;
<u>“Assembleia Especial de Investidores” ou “Assembleia”</u>	A assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente”</u>	A BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES - SP , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Major Quedinho, 90, CEP: 01050-

030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.276.936/0001-79;

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“B3”

A **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”

O Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;

“Boletins _____ de
Subscrição”

Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

“Brasil” ou “País”

A República Federativa do Brasil;

“Cascata _____ de
Pagamentos”

É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo;

“CCI”

As cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no Anexo VI do presente Termo;

“Cedente”

ou A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68;

“CashMe”

“Cessionária”

A Emissora, conforme qualificada no preâmbulo, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos;

“CETIP21”

O **CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

<u>"Colocação Privada"</u>	A colocação privada dos CRI Subordinados a ser feita pela Emissora diretamente para a Cedente;
<u>"CMN"</u>	O Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/MF"</u>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil"</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil"</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS"</u>	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Condições Precedentes"</u>	As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam: (i) implementação integral de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (ii) depósito das CCI na B3 em nome da Securitizadora, com a efetiva formalização da transferência das CCI já registradas à Securitizadora junto à B3; (iii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os órgãos de registro competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto, observado o disposto na alínea "iv", abaixo; (iv) obtenção de todas as aprovações societárias e obtenção das atas necessárias para a formalização dos Documentos da Operação mediante o protocolo na JUCESP da assembleia geral extraordinária realizada em 26 de junho de 2023 pela Cedente e da reunião do conselho de administração, realizada em 26 de junho de 2023 pela Fiadora; (v) registro da instituição do Regime Fiduciário junto à B3 e custódia do Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante;

- (vi) comprovação da prenotação das CCI representativas dos Créditos Imobiliários nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, exceto no que se refere aos Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendente de Registro;
- (vii) registro para distribuição e negociação dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos junto à B3;
- (viii) registro dos CRI Subordinados para colocação privada junto à B3;
- (ix) protocolo do Contrato de Cessão de Créditos no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;
- (x) subscrição e integralização da totalidade dos CRI Subordinados pela Cedente e/ou por empresa de seu grupo econômico;
- (xi) não verificação de que quaisquer declarações dadas no Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação sejam incorretas, inverídicas, inválidas, incompletas, imprecisas ou tenham sido modificadas;
- (xii) conclusão do processo de *due diligence* jurídica em relação à Cedente e à Fiadora, realizada pelo assessor legal da Oferta, em termos satisfatórios para a Securitizadora, para o Coordenador Líder e para o assessor legal da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xiii) conclusão do processo de *due diligence* jurídica em relação aos Créditos Imobiliários, realizada pelo Servicer, em termos satisfatórios para a Securitizadora, para o Coordenador Líder e para o assessor legal da Oferta;
- (xiv) não imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (xv) encaminhamento, pelos assessores legais da Oferta, e aceitação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, endereçada a estes, das respectivas opiniões legais referente aos Documentos da Operação e à Oferta;

- (xvi) não verificação de violação, pela Cedente, das Leis Anticorrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis de Sanção;
- (xvii) não verificação de violação e cumprimento pela Cedente da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais; e
- (xviii) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela Cedente no âmbito dos Documentos da Operação, conforme sejam devidas.

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 18538-2, na agência 6327, na qual serão depositados os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários;

“Contrato de Cessão de Créditos”

O *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora;

“Contrato de Custódia”

O *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Instituição Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário”*, celebrado em 07 de fevereiro de 2022, entre a Instituição Custodiante e a Cedente;

“Contrato de Distribuição”

O *“Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização”*, celebrado em 27 de junho de 2023, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e a Cyrela;

“Contrato de Escrituração”

O *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis Imobiliários”*, celebrado em 13 de maio de 2022, entre a Emissora e o Agente Escriturador;

“Contratos Imobiliários”

Em conjunto, os: (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos de financiamento imobiliário, os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários,

garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários e quando existente, acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações Fiduciárias, quando pactuadas apartadamente;

<u>“Coordenador Líder”</u>	A MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3900, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n° 12.392.983/0001-38;
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como (i) os Créditos Imobiliários; (ii) as respectivas Alienações Fiduciárias; e (iii) as apólices de seguro contratadas para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos nos referidos contratos;
<u>“Créditos Imobiliários”</u>	Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Créditos Imobiliários Com Alienação Fiduciária Pendente de Registro”</u>	São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização;
<u>“Créditos Imobiliários Com Parcela a Ser Desembolsada”</u>	Os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, estando no Anexo VIII deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;
<u>“CRI”</u>	Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezaninos e os CRI Subordinados da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;
<u>“CRI em Circulação”</u>	Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva

série, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por Entidades da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas por Entidades da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

<u>“CRI Seniores”</u>	São os CRI da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) emissão de CRI da Emissora;
<u>“CRI Mezaninos”</u>	São os CRI da 2ª (segunda) série da 31ª (trigésima primeira) emissão de CRI da Emissora;
<u>“CRI Subordinados”</u>	São os CRI da 3ª (terceira) série da 31ª (trigésima primeira) emissão de CRI da Emissora;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Em conjunto, (a) LTV máximo de 60% (sessenta por cento) na originação; (b) concentração máxima de (1) 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; e (2) 5% (cinco por cento) por Devedor; (c) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (d) (d.1) para os créditos com mais de 12 meses de histórico não ter nos últimos 12 (doze) meses: (1) 3 (três) ou mais parcelas pagas pelos Devedores com atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, (2) 2 (duas) ou mais parcelas pagas pelos Devedores com atraso entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias e (3) 1 (uma) ou mais parcelas pagas pelos Devedores com atraso superior à 90 (noventa) dias; (d.2) para os créditos com menos 12 (doze) meses de histórico não ter desde o início dos contratos: (1) até 3 (três) parcelas pagas pelos Devedores com atraso superior à 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, (2) 2 (duas) parcelas pagas pelos Devedores com atraso superior à 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias e (3) 1 (uma) parcela paga pelos Devedores com atraso superior à 90 (noventa) dias; e (e) não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 15 dias a contar da data de celebração do Contrato de Cessão;
<u>“CSLL”</u>	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Instituição”</u>	Significa a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP , na qualidade de instituição custodiante das CCI;

Custodiante”

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da Primeira
Integralização”

A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos respectivos CRI pelos subscritores;

“Data _____ de
Aniversário”

Significa todo dia 20 (vinte) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil;

“Data de Emissão”

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRI, qual seja, 30 de junho de 2023;

“Data _____ de
Integralização”

A respectiva data em que deverá ocorrer a integralização dos CRI, conforme previstas no respectivo Boletim de Subscrição;

“Data de Pagamento
da Remuneração”

As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;

“Data _____ de
Vencimento”

A data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, (i) 21 de Junho de 2030 para os CRI Seniores; (ii) 20 de Setembro de 2030 para os CRI Mezaninos; e (iii) 20 de Setembro de 2030 para os CRI Subordinados;

“Decreto nº 6.306”

O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

“Decreto nº 8.426”

O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, conforme alterado;

“Despesas”

Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;

“Devedores”

Os devedores dos Créditos Imobiliários;

“Dia Útil” ou “Dias
Úteis”

Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

“Efeito _____ Adverso
Relevante”

Significa (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, e/ou (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da parte em referência; ou (ii) qualquer efeito adverso na

capacidade da parte de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

<u>“Documentos da Operação:</u>	Quando mencionados em conjunto: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Securitizadora; (ii) os Contratos Imobiliários; (iii) o Contrato de Cessão de Créditos; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição; e (vi) este Termo de Securitização;
<u>“Emissão”</u>	A presente emissão dos CRI da 31ª (trigésima primeira) Emissão, em 3 (três) séries, da Emissora;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empresas Avaliadoras”</u>	Significa uma das empresas dispostas no Anexo XI a este Termo;
<u>“Entidades da Emissora”</u>	Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;
<u>“Eventos de Recompra Compulsória”</u>	Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são: (i) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente na Cláusula 5.2. do Contrato de Cessão, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores; (ii) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários; (iii) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas

disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias em decorrência exclusivamente da má formalização dos Contratos Imobiliários ou constituição dos Créditos Imobiliários;

(iv) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.1.2 do Contrato de Cessão, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;

(v) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

(vi) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial; e

(vii) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, incluindo entidades regulatórias, que afete os Créditos Imobiliários tornando-os impróprios para lastrear os CRI da presente Emissão.

“Evento de Recompra Facultativa”

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam: (i) caso os CRI Seniores sejam integralmente resgatados; (ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora dos Devedores, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias após a data original em que um pagamento era devido, em relação ao respectivo Crédito Imobiliário; (iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; (iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; (v) após o prazo de 2 (dois) anos

contado da Data de Emissão, neste caso acrescido do Prêmio de Recompra; e (vi) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários;

- “Fiadora” ou “Cyrela”** A CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18;
- “Fiança”** A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;
- “Fundo de Despesas”** O fundo de despesas no valor equivalente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor da Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI;
- “Governo Federal”** o Governo Federal do Brasil;
- “Garantias”** As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
- “Grupo Econômico”** Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;
- “IGP-M/FGV”** O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- “Imóveis”:** São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos Anexos VII e VIII deste Termo;
- “Índice _____ de Senioridade Mezanino”** Deve corresponder a, no máximo, 90% (noventa por cento, sendo calculado conforme a Cláusula 7.2;
- “Índice _____ de Senioridade Sênior”** Deve corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2;
- “Índice Subordinado”** Deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo calculado conforme a

Cláusula 7.6;

“Instituição
Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; e (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior a AAA(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco Autorizada aplicável) os quais poderão ser emissores das Aplicações Financeiras Permitidas, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora pode ser mantida;

“Investidores” ou Os titulares dos CRI;
“Titulares dos CRI”

“Investidores
Qualificados”

São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“Investidores
Profissionais”

São os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“IOF/Câmbio”

O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

“IOF/Títulos”

O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

“IPCA/IBGE”

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IRPJ”

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

“IRRF”

O Imposto de Renda Retido na Fonte;

“Legislação
Socioambiental”

A (i) legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

“Lei nº 6.385”

A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> ou <u>“Lei nº 6.404”</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.981”</u>	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.514”</u>	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.718”</u>	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada;
<u>“Lei nº 10.931”</u>	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.033”</u>	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.941”</u>	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme alterada;
<u>“Lei nº 12.846”</u>	A 12.846, de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>“Lei nº 14.430”</u>	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	As normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2000</i> ;
<u>“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”</u>	A <i>Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970</i> , conforme alterada, <i>Bank Secrecy Act</i> , conforme alterada pela <i>USA Patriot Act of 2001</i> , e o <i>Money Laundering Control Act of 1986</i> , incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da <i>18 USC Section 1956 and 1957</i> , da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;
<u>“Leis de Sanção”</u>	O <i>US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)</i> , o <i>U.S. Department of State</i> ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI);

<u>“2.158”</u>	A Medida Provisória nº 2.158-35 I
<u>“MDA”</u>	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;
<u>“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Crédito”</u>	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
<u>“Oferta”</u>	A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, que será realizada sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<u>“Parcela a Ser Desembolsada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;
<u>“Parcela Liberada”</u>	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“PIS”</u>	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Prazo de Colocação”</u>	O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será de 180 (cento e oitenta) dias contado do início da Oferta, podendo ser encerrado quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos pelos Investidores; ou (ii) encerramento da Oferta, a exclusivo critério da Emissora;
<u>“Preço de Integralização”</u>	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização e nas demais datas de integralização pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Data da Primeira

Integralização dos CRI até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

“Prêmio Inicial”

Tem seu significado definido na Cláusula 6.8 abaixo;

“Prêmio de Subordinação”

É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Subordinados equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(xiii)” da Cláusula 7.1. deste Termo de Securitização;

“Prêmio de Recompra”

Significa o prêmio de recompra que deverá ser aplicado na hipótese de Recompra Facultativa após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão, equivalente a:

Período/Evento	Valor do Prêmio
Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários que ocorra a partir do 24º mês (inclusive) até o 48º mês (inclusive) contado da data do pagamento do Valor da Cessão.	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor amortizado dos CRI da respectiva série.
Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários IPCA que ocorra a partir do 48º mês (inclusive) até o 72º mês (inclusive) contado da data do pagamento do Valor da Cessão.	1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor amortizado dos CRI da respectiva série.
Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários IPCA que ocorra a partir do 72º mês (inclusive) contado da data do pagamento do Valor da Cessão.	0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor amortizado dos CRI da respectiva série.

“Recompra Compulsória”

A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

“Recompra Facultativa”

A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;

“Regime Fiduciário”

O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº

14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“ <u>Remuneração</u> ”	A remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula VI abaixo;
“ <u>Relatório Mensal</u> ”	Significa o relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Cobrança, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 33</u> ”	A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
“ <u>RFB</u> ”	A Receita Federal do Brasil.
“ <u>Servicer</u> ”	Significa a PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.621.628/0001-93, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso 633, 8º andar, conjunto 83, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544/080;
“ <u>Taxa</u> _____ <u>de</u> <u>Administração</u> ”	A taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$ 5.064,72 (cinco mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) mensais e R\$ 5.064,72 (cinco mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) de custos <i>flat</i> , conforme Anexo X ao presente Termo;
“ <u>Taxa DI</u> ” ou “ <u>Taxa</u> ”	As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra



DI-Over”

grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Termo” ou “Termo de Securitização”

O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.;

“Valor de Cessão”

O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;

“Valor de Recompra Compulsória”

Significa o valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencido, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;

“Valor Nominal Unitário” ou “Valor Nominal”:

Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);

“Valor Total da Emissão”:

Na Data de Emissão, o valor correspondente de até R\$ 175.026.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e vinte e seis mil reais);

1.2. Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: A presente Emissão dos CRI foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora até o volume total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão dos CRI, não atingiram esse limite.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES



2.1. Custodiante: este Termo e seus eventuais aditamentos serão registrados junto ao-Custodiante e à B3 para fins de constituição de Regime Fiduciário de acordo com o art. 26, parágrafo 1º, da Lei nº 14.430.

2.2. Objeto da Oferta: os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto da Oferta, os CRI Subordinados serão objeto da Colocação Privada.

2.3. Declarações: as declarações são apresentadas nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Regime dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição, e depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos custodiados eletronicamente na B3.

2.5. Registro dos CRI Subordinados: os CRI Subordinados serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão depositados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Subordinados serão registrados em nome do titular para pagamentos de eventos na B3, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão registrados na ANBIMA, conforme disposto no “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA (“Código ANBIMA”).

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: pelo presente Termo, a Cedente vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, no valor nominal total de R\$ 399.722.364,50 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), e todos os seus acessórios cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no Anexo VI, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

3.2. A Emissora fica autorizada a reter na Conta Centralizadora, dos recursos oriundos da integralização dos CRI, os valores previstos no Anexo VIII, os quais serão liberados pela Emissora diretamente em favor dos Devedores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada (“Valor Retido”). O Valor Retido deverá ficar aplicado em qualquer uma das Aplicações Financeiras Permitidas e será utilizado conforme as seguintes regras:

- (i) os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada serão liberados pela Cessionária diretamente para o credor originário do Crédito Imobiliário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das orientações da Cedente e por sua conta e ordem, observado o seguinte:
 - (a) para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendentes de Registro cuja Alienação Fiduciária venha a ser registrada no prazo estabelecido na Cláusula 9.1 “(vi)” do Contrato de Cessão de Créditos, o respectivo Valor Retido será liberado pelo credor originário do Crédito Imobiliário diretamente aos Devedores, com os recursos transferidos pela Cessionária ao credor originário do Crédito Imobiliário após o envio dos documentos que evidenciem a formalização das Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro dentro do prazo estipulado na Cláusula 9.1 “(vi)” do Contrato de Cessão de Créditos para fins de liberação da Parcela a Ser Desembolsada dos respectivos Créditos Imobiliários, observado que a Emissora receberá as orientações da Cedente e as terá como válidas e verdadeiras, não sendo obrigada a realizar qualquer verificação de autenticidade dos documentos enviados para comprovar as formalidades aqui previstas; ou
 - (b) para os Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada que também sejam Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro cuja Alienação Fiduciária não venha a ser registrada no prazo estabelecido na Cláusula 9.1 “(vi)” do Contrato de Cessão de Créditos, o respectivo Valor Retido será utilizado para amortização extraordinária dos CRI, conforme cascata de pagamentos constante neste Termo de Securitização.
- (ii) a liberação do Valor Retido pela Emissora será realizada nos termos das orientações da Cedente;
- (iii) na hipótese prevista na alínea (i) (a) acima, caso a Cedente, por qualquer motivo, desembolse diretamente para o credor originário do Crédito Imobiliário a Parcela a Ser Desembolsada, o referido Valor Retido será pago em favor da Cedente, a título de aquisição de todos os direitos oriundos da Parcela a Ser Desembolsada, devendo esse pagamento ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da documentação evidenciando tal desembolso,

juntamente com a confirmação do registro da respectiva Alienação Fiduciária do Crédito Imobiliário com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro pela Cedente; e

- (iv) a Cedente é responsável por todas as orientações a serem dadas em favor da Emissora em relação à liberação do Valor Retido, sem prejuízo da obrigação da Emissora de verificar o registro das Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, sendo configurado um Evento de Recompra Compulsória caso a liberação do referido Valor Retido, conforme orientações da Cedente, afete a formalização dos referidos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada.

3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CRI: os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores
1. Emissão: 31ª (trigésima primeira);
2. Série: 1ª (primeira);

3. Quantidade de CRI Seniores: 148.772 (cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois) CRI Seniores;
4. Valor Global da Série: R\$ 148.772.000 (cento e quarenta e oito milhões e setecentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão;
5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.548 (dois mil e quinhentos e quarenta e oito) dias;
7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores será correspondente a spread de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados na forma da Cláusula 6.2 abaixo;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;
10. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 21 de agosto de 2023;
11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 20 de Setembro de 2023;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
13. Data de Emissão: 30 de junho de 2023;
14. Local de Emissão: São Paulo - SP;
15. Data de Vencimento: 21 de Junho de 2030;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e
17. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.

CRI Mezaninos

1. Emissão: 31^a (trigésima primeira);
2. Série: 2^a (segunda);
3. Quantidade de CRI Mezaninos: 8.751 (oito mil, setecentos e cinquenta e um mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 8.751.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão;
5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.639 (dois mil e seiscentos e trinta e nove) dias;
7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezaninos, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Mezaninos será correspondente a spread de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados na forma da Cláusula 6.2, abaixo;
9. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: mensal, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezaninos até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I, observado a primeira data de pagamento, conforme item 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezaninos até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;
11. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 20 de Setembro de 2023;
12. Data da Primeira Amortização: 20 de Setembro de 2023;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 30 de junho de 2023;

15. Local de Emissão: São Paulo - SP;

16. Data de Vencimento: 20 de Setembro de 2030;

17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e

18. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.

CRI Subordinados

1. Emissão: 31^a (trigésima primeira);

2. Série: 3^a (terceira);

3. Quantidade de CRI Subordinados: 17.503 (dezessete mil e quinhentos e três);

4. Valor Global da Série: R\$ 17.503.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e três mil reais), na Data de Emissão;

5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

6. Prazo da Emissão: 2.639 (dois mil e seiscentos e trinta e nove) dias;

7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1, abaixo;

8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados será correspondente a spread de 11,00% ((onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados na forma da Cláusula 6.2, abaixo;

9. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: mensal, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Subordinados até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;

- 10.Periodicidade de Pagamento de Amortização: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I , observado a primeira data de pagamento, conforme item 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Subordinados até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios, e o último pagamento na data de vencimento, conforme Anexo I, desde que autorizado o pagamento de Amortização e de Juros Remuneratórios, conforme previsto neste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 20 de Setembro de 2023;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 20 de Setembro de 2023;
- 13.Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
- 14.Data de Emissão: 30 de junho de 2023;
- 15.Local de Emissão: São Paulo - SP;
- 16.Data de Vencimento: 20 de Setembro de 2030;
- 17.Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; e
- 18.Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários.

4.2. Oferta: os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, em conformidade com a Resolução CVM 160. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do inciso VII, do artigo 26 da Resolução CVM 160.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais.

4.2.2. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, ou documento similar, sendo que aos investidores dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos caberá atestar que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

(i) a Oferta dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será registrada na CVM, sob o rito de registro automático e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM; e

(ii) os CRI Seniores e os CRI Mezaninos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

4.2.3. Em conformidade com o artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

4.2.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente poderá ter início após (i) a obtenção do registro na CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) o envio simultâneo do Anúncio de Início, quando da sua divulgação, pelo Coordenador Líder à CVM.

4.2.5. A distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.6. Será admitida a distribuição parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, desde que o volume mínimo previsto no Contrato de Distribuição seja atingido.

4.2.7. Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160, e observado o operacional da B3, os investidores podem, no ato da subscrição, caso ocorra a distribuição parcial, indicar se pretendem:

- (i) receber a totalidade dos CRI por eles subscritos;
- (ii) receber a quantidade proporcional de CRI entre o número de CRI efetivamente distribuído e o número de CRI ofertado; ou
- (iii) cancelar o investimento e não permanecer na Oferta.

4.2.8. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta ocorrerá quando da divulgação do Anúncio de Encerramento, que deverá conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.9. A revenda dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos integralizados pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta somente poderá (i) ser destinada a Investidores Profissionais, (ii) ser destinada a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (ii) ao público em geral depois de decorrido 1 (um) ano da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

4.2.10. Os CRI Subordinados serão objeto de Colocação Privada destinada para a CashMe, sem a intermediação de quaisquer instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Subordinados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

4.2.11. Os CRI Subordinados também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor da Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Mezaninos não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CRI Subordinados.

4.5. Banco Liquidante: o Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula VI abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Os CRI Subordinados serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no Boletim de Subscrição.

5.2. Ágio ou Deságio: será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI, observado o disposto no Contrato de Distribuição, desde que aplicados de forma igualitária para todos os CRI das respectivas séries integralizados em uma mesma data.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI E PRÊMIO INICIAL

6.1. Parcela Mensal Unitária CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados: a parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores, aos Titulares dos CRI Mezaninos e aos Titulares dos CRI Subordinados correspondente a Remuneração e a Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ PMT_i ”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido abaixo; e

J_i = conforme definido abaixo.

6.2. Amortização Mensal CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados: a amortização mensal dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente:

$$A_i = VN_{a_{PMT}} \times Ta_i$$

Onde:

A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezaninos e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$ = Conforme definido abaixo;

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezaninos e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

6.3. Cálculo da Remuneração dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados:

$$J_i = VN_{a_{PMT}} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNa_{PMT} = Conforme definido abaixo;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos ou dos CRI Subordinados, conforme o caso, atualizado monetariamente, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA/IBGE, acrescida de spread de (i) 9,00% para os CRI Seniores, (ii) 10,00% para os CRI Mezaninos, e (iii) 11,00% para os CRI Subordinados ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

dp = Número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, inclusive, sendo dp um número inteiro.

6.4. Saldo Devedor dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados: o cálculo do Saldo Devedor Atualizado dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados será realizado da seguinte forma:

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses de anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização, para fins de cálculo da Parcela Mensal Unitária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ VNa_{PMT} ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):

$$VNa_{PMT} = VNb \times C_n$$

Onde:

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezaninos ou dos CRI Subordinados, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em julho de 2023, será o número índice divulgado em junho 2023, referente ao IPCA/IBGE de maio de 2023;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C . Exemplificando, em junho de 2023, será o número índice divulgado em maio de 2023, referente ao IPCA/IBGE de abril de 2023;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior exclusive, o que ocorrer por último, e a próxima data de pagamento de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração, inclusive, sendo dut um número inteiro. Para o primeiro “ dut ”, será considerado 21 dias.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

6.5. Não Divulgação do IPCA/IBGE: no caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI Seniores, para os CRI Mezaninos e para os CRI Subordinados, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.5.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização monetária dos CRI ("Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das Séries, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da remuneração dos CRI Mezaninos, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezaninos; (v) pagamento da remuneração dos CRI Subordinados, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; e (vi) amortização antecipada da totalidade dos CRI Subordinados.

6.5.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.6. Tabela Vigente: a "Tabela Vigente" dos CRI será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I deste Termo, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações



Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

6.7. Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.8. Prêmio Inicial: significa o prêmio inicial *flat* de 1,00% (um por cento) multiplicado pelo Valor Total da Emissão dos CRI Seniores, o qual deverá ser descontado do Valor de Cessão na primeira Data de Integralização dos CRI Seniores, sendo que o pagamento será realizado no âmbito da B3, em 2 (dois) Dias Úteis após a integralização total dos CRI Seniores o qual deverá ser comunicado a B3 com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do evento, em caso de criação de evento na B3, valores estes que serão retidos do Valor de Cessão.

CLÁUSULA VII - CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: o pagamento dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetivamente pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- (i) pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CRI, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: **(a)** à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo; **(b)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; **(c)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; **(d)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; **(e)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; **(f)** à contratação da Agência de Classificação de Risco; e **(g)** provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;

- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (v) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores, observado o disposto nas Cláusulas 7.2., 7.3 e 7.6. abaixo;
- (vi) Remuneração dos CRI Mezaninos;
- (vii) Amortização Programada dos CRI Mezaninos, conforme Tabela Vigente;
- (viii) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.6. abaixo;
- (ix) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (x) Amortização Programada dos CRI Subordinados, conforme Tabela Vigente;
- (xi) Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados;
- (xii) Amortização Extraordinária de todos os CRI; e
- (xiii) pagamento, aos titulares dos CRI Subordinados, do Prêmio de Subordinação.

7.2. Recomposição do Índice de Senioridade Sênior: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima serão destinados para a Remuneração dos CRI Seniores, Amortização Programada dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Seniores caso o Índice de Senioridade abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Sênior será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Sênior”):

$$(\text{Saldo CRI Seniores} / \text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,85$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, em cada data de apuração, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora.

A realização do cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O “VPL Créditos Imobiliários” será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

- (i) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;
- (ii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e
- (iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado: (a) um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel; e (b) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, o menor valor entre (1) o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (2) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VI a este Termo de Securitização.

$$\text{VPL do crédito} = (\text{saldo devedor}) - ((\text{Saldo devedor}) \times (\% \text{ a ser descontado}))$$

7.2.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Sênior deverá ser realizada pela Emissora em 15 de junho de 2023, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2. acima, o Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Sênior ficará automaticamente prorrogado,

de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.3. Recomposição do Índice de Senioridade Mezanino: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vii) serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Mezaninos de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, caso o Índice de Senioridade Mezanino abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Mezanino será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade Mezanino”):

$$(\text{Saldo CRI Sênior} + \text{Saldo CRI Mezanino}) / (\text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,90$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima;

“Saldo CRI Mezaninos” = O saldo devedor dos CRI Mezaninos na data de apuração da razão acima;

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado de acordo com a cláusula 7.2 acima;

7.3.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Mezanino acima, deverá ser realizada pela Emissora em 15 de junho de 2023, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Mezanino ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.4. Recomposição do Índice de Subordinação: Observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, e caso os demais índices estejam sendo cumpridos, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (ix) e (x), serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados, observada a necessidade de manutenção do Índice De Subordinação em, no mínimo, 10% (dez por cento).

7.4.1. O Índice de Subordinação será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Subordinação”):

$$(\text{Saldo CRI Subordinado} / \text{Saldo CRI Seniores} + \text{Saldo CRI Mezaninos} + \text{Saldo CRI Subordinado})$$

Sendo:

“Saldo CRI Subordinados” = O saldo devedor dos CRI Subordinados na data de apuração da razão acima;

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“Saldo CRI Mezaninos” = O saldo devedor dos CRI Mezaninos na data de apuração da razão acima.

7.4.2. Em nenhuma hipótese o Índice de Subordinação poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

7.4.3. O valor excedente, na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, após a regularização do Índice de Subordinação, deverá ser destinado a Amortização Extraordinária de todos os CRI de forma proporcional ao saldo devedor de cada série. O valor excedente deverá ser destinado ao pagamento do Prêmio de Subordinação.

7.5. Amortização Extraordinária de todos os CRI: caso o Índice de Senioridade Sênior, o Índice de Senioridade Mezanino e o Índice de Subordinação estiverem todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix) e (x) da cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRI, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo.

7.5.1. Na ocorrência (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliário por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CRI, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

7.6. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores: nos termos das Cláusulas 7.2 E 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.6.1 e 7.6.2 abaixo, caso: (i) seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior ou do Índice de Senioridade Mezanino; ou (ii) ocorra a hipótese estabelecida na Cláusula 6.5.1.

7.6.1. Na hipótese da Cláusula 6.5.1 acima, todos os valores dos Créditos Imobiliários serão utilizados para a amortização integral dos CRI Seniores.

7.6.2. Uma vez que, em uma Data de Aniversário o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliário recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Mezaninos e aos CRI Subordinados.

7.7. Amortização Extraordinária dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados: a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados, independentemente de prévia aprovação pelos Titulares dos CRI, caso:

- (i) os limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e do Índice de Senioridade Mezanino estejam sendo cumpridos, conforme última data de apuração; e
- (ii) o Índice de Subordinação esteja superior a 10% (dez por cento), conforme última data de apuração.

7.7.1. A amortização extraordinária dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados, deverá ocorrer após o limite do Índice de Subordinação seja reestabelecido em 10% (dez por cento), sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Programada dos CRI Mezaninos e dos CRI Subordinados para reestabelecimento do Índice de Subordinação serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

7.8. Comunicação: a Emissora deverá comunicar aos Titulares dos CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada Amortização Extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Garantias específicas: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários contarão com as Garantias, Fianças e as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Crédito.

8.2. Averbação no Registro de Imóveis: a Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Averbação"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.3. Fiança: nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos.

8.4. Solvência: a Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula IX e conforme declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, beneficiando apenas os Investidores, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do

patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou das Entidades da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização Programada dos dos CRI Subordinados e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores dos CRI Subordinados a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Subordinados serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras: todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de março de cada ano, sendo certo que o primeiro exercício encerrar-se-á em março de 2024.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo VII a este Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

9.7. Administração dos Créditos Imobiliários: conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.7.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja o Servicer.

9.7.2.2. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a renegociação de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do Contrato de Cessão de Créditos nos termos do seu Anexo II. Entende-se por “renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo à taxa de juros, à atualização monetária, ao prazo, ao fluxo de pagamentos e a eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário.

9.7.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários a Securitizadora disponibilizará à Cedente, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, ao colaborador indicado à critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“Pessoa Autorizada SERASA” e “Acesso Serasa”), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome

da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação do Agente de Cobrança.

9.7.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA a Cedente deverá comunicar em até 01 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na cláusula acima.

9.7.2.5. A Cedente deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 do mês corrente, contendo, no mínimo (i) CPF ou CNPJ/MF; (ii) nome do devedor; e (iii) o valor de referência da dívida, conforme Anexo V, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais estas despesas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusula 9.7.3.1 e 9.7.3.2 abaixo: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 9.7.3.1 abaixo; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos.

9.7.3.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.3.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, a Securitizadora deverá emitir, em 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente e em favor desta, procuração pública, em termos substancialmente equivalentes aos do modelo presente no Anexo XII a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Créditos, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.5. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.3 e 9.7.4 acima.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros documentos da Emissão;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa,

- judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(d)** o estatuto social da Emissora; **(e)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(f)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(g)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi)** tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (vii)** não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (viii)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (ix)** na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (x)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xi)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiii)** é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão de Créditos;
- (xiv)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;

- (xv) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xvi) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xvii) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xix) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xx) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

- (xxi) a Emissora, as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora não (a) estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e (b) são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;
- (xxii) as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: (a) limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; (b) requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou (c) são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;
- (xxiii) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xxiv) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Entidades da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) inexistente, contra si e/ou contra as Entidades da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Conta Centralizada é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxvii) que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; e

(xxviii) que (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos do instrumento de emissão;

- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3

(três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;

- (xi) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xiii) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (xiv) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;
- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

- (xvii) não realizar negócios ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xix) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xx) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xxvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxviii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;

(xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI; e

(xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: a Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (1) data de emissão dos CRI;
- (2) data de vencimento final dos CRI;
- (3) saldo devedor de cada série dos CRI;
- (4) valor unitário de cada série dos CRI;
- (5) critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CRI;
- (6) valor pago aos Titulares dos CRI no mês, aberto em CRI Seniores, CRI Mezaninos e CRI Subordinados;
- (7) valor recebido dos Devedores;
- (8) saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
- (9) rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
- (10) verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
- (11) verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;
- (12) verificação do descumprimento do Índice Subordinado mínimo;
- (13) relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;

- (14) abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
- (15) abertura da carteira (em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
- (16) disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: a Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- (vii) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (viii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (x) o representante legal que assina este Termo de Securitização tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xii) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou das Entidades da Emissora;
- (xiii) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (xiv) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do §1º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com as Entidades da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: o Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;

- (xiii) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xv) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

- (xxiv) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxvi) elaborar anualmente relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste instrumento e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada pro rata die, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que a primeira parcela será arcada diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e as demais parcelas serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme, previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-lá. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora: todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. Outras Despesas: as despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores: os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2. Competência de Convocação: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI.

12.3. Forma de Convocação: a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que se instalará com qualquer número de Titulares dos CRI, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores: a presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores: sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando,

aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuem quórum específico previsto neste instrumento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Investidores. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI.

12.8.1. As deliberações relativas a: **(i)** Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos; **(ii)** direito de voto dos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; **(iii)** datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos; **(iv)** prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos; **(v)** eventos de pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, conforme previsto na Tabela Vigente; **(vi)** alteração da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); **(vii)** alteração do Índice de Senioridade Sênior; **(viii)** alteração do Índice de Senioridade Mezanino; **(ix)** substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e **(x)** escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: **(i)** despesas da Emissora, não previstas neste Termo; e **(ii)** novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.3. É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CRI em Circulação da respectiva série afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula XII.

12.8.4. As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da

totalidade dos CRI em Circulação da respectiva série. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada série, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.

12.8.5. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, computadas em cada uma das séries separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores: independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; e/ou (vi) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.11. Realização da Assembleia Especial de Investidores: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado: a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental.

13.2. Forma de Convocação e Instalação: a Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima, deverá ser convocada por meio de edital disponibilizado na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que se instalará em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3



(dois terços) do saldo devedor da totalidade dos CRI em Circulação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: a Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. Matérias de Deliberação: em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: após o vencimento final dos CRI, caso ainda exista devedor dos CRI, a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: a realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: serão de responsabilidade da Emissora as Despesas iniciais e as Despesas recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização:

14.1.1. Despesas iniciais: são as despesas listadas a seguir, que totalizam o montante de no máximo R\$ 340.730,90 (trezentos e quarenta mil e setecentos e trinta reais e noventa centavos), as quais serão pagas com recursos da integralização dos CRI:

- (i) Remuneração da Emissora. A Emissora, na qualidade de securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração equivalente à Taxa de Administração, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela dos CRI, será devida parcela única no valor de R\$ 33.764,77 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal equivalente à Taxa de Administração, devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (c) Remuneração Extraordinária da Emissora: em complemento ao previsto nos itens (a) e (b) acima, será devida à Emissora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 600,00 (seiscentos) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI e (c.2) R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Emissora do relatório de horas;
 - (d) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (e) as despesas mencionadas nas alíneas “(b)” a “(c)” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer

outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

- (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Termo de Securitização, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI. Conforme cláusula 11.5 deste Termo de Securitização.
- (iii) Remuneração do Banco Liquidante dos CRI e do Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante dos CRI e do Escriturador dos CRI, no montante dispostos no Anexo X, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (iv) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme a definido neste Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (v) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI (conforme definido neste Termo de Securitização), ou seu eventual substituto, no montante equivalente a R\$ 3.615,16 (três, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (vi) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;



- (vii) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Emissora;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xi) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da Anbima, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e

- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e no Anexo, ora descritas no Anexo IV do presente instrumento.
- (xvii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xx) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão dos CRI, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xxi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, ora descritas no Anexo IV do presente instrumento.

14.1.2. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.3. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Cobrança, Empresas Avaliadoras, Agência de Classificação de Risco, empresa de auditoria do Patrimônio Separado, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;
- (iv) custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; **(c)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; **(d)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; e **(e)** à contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CRI serão responsáveis:

- (i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- (ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

14.4. Despesas Extraordinárias

14.4.1. Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na cláusula 12.1 acima e relacionadas à Operação de Securitização, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função ("Despesas Extraordinárias"):

- (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i);
- (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e
- (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de

Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

14.5. Reembolso de Despesas

14.5.1. As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora

14.6.1. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

Comunicações: todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04.571-925, São Paulo/SP

At: Roberto Saka

Telefone: (11) 5504-1980

Correio eletrônico: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Rua Joaquim Floriano, nº100, 5º andar, bairro Itaim Bibi,

CEP 04534-000 – cidade de São Paulo - SP

At.: José Ricardo Pinheiro

Telefone: (11) 3165-6065



E-mail: jose.pinheiro@terrainvestimentos.com.br

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Publicações: todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Atos e Fatos Relevantes: atos e fatos relevantes deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. Demais Informações Periódicas: as demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5. Registro do Termo de Securitização: o presente Termo de Securitização será registrado junto à Instituição Custodiante e à B3.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e

associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRI, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

A tributação acima ser reduzida a zero a depender da eficácia e eventual conversão em lei da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”). Na sua redação original, o artigo 3º da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos Devedores, quanto à Cedente e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, afetando a capacidade de adimplemento da Emissora no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou

a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros,

intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados



no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto (“PIB”) tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRI.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias



brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e os Devedores, podendo afetar de maneira negativa os CRI e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRI.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de companhia securitizadora da Emissora.

A atuação da Emissora como securitizadora em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá



ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Não originação de novas operações de securitização

A realização de novas operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão



afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como Auditor Independente, assessores jurídicos, Agente Fiduciário, Servicer, Agência Classificadora de Risco, Agente Escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou (iii) não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora, bem como tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares dos CRI.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da



Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

Risco em Função do Registro obtido sob o rito automático perante a CVM

A Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI Seniores e os CRI Mezaninos no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos devem obedecer à Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 deste instrumento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Subordinados. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores,



de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma



predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Risco de origem e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na origem e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original



de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há



fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários por meio do Contrato de Cessão, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Crédito Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representado ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Investidores.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à



deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar o prazo legal de 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo titular para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários. Os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385 e da Resolução CVM 160, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da legislação aplicável.

Risco de desapropriação dos Imóveis

Um ou mais imóveis identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, conseqüentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.

Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular do CRI poderá acessar diretamente os Imóveis em caso de inadimplemento dos CRI para mitigar eventuais perdas.

Risco de inadimplemento do compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora



de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; e (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

Não transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula de cada um dos imóveis identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta excussão das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou

pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da excussão das Alienações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17/21, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não



há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Risco da existência de credores privilegiados

A MP 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP 2.158 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o



pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou excutir as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Aliações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRI estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, consequentemente podendo levar os



Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Considerando que os CRI tem Data de Vencimento anterior à data do vencimento ordinário de parte dos Créditos Imobiliários, a inadimplência dos Créditos Imobiliários poderá acarretar aos Titulares dos CRI a frustração na amortização integral dos CRI até a sua Data de Vencimento.

Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente, assim como avaliada pequena amostra de Contratos Imobiliários e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Investidores.

Risco de operação estruturada

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de guarda física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Imobiliários, os saldos devedores dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do IGP-M ou da Taxa DI. Os CRI por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e remuneração



com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA/IBGE se elevar substancialmente, os Contratos Imobiliários podem ser insuficientes para pagar a Remuneração dos CRI. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Créditos Imobiliários em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Riscos relacionados à nulidade da Taxa DI para os juros remuneratórios dos CRI, em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRI uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrear os CRI

O conceito de “crédito imobiliário” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CRI, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “crédito imobiliário”, bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possibilidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA XVIII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Classificação de Risco: os CRI Seniores e os CRI Mezaninos objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Classificação de Risco, dando ampla divulgação ao mercado.

18.3. A classificação de risco da Emissão será realizada tão somente para a emissão dos CRI e poderá ser atualizada caso ocorra eventos que justifiquem a atualização da classificação de risco, conforme deliberado pelos Titulares dos CRI em Assembleia, com base no encerramento de cada exercício social, às expensas da Cedente, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do exercício social de referência. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por Agência de Classificação de Risco a respeito desta Emissão, o qual estará disponível no site da Agência de Classificação de Risco, dando ampla divulgação ao mercado.

CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

,i



19.3. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento da Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA XX - FORO

20.1. Foro: as Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO
SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Série Sênior					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0					
1	21/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%
2	20/09/23	Sim	Sim	Não	0,6112%
3	20/10/23	Sim	Sim	Não	0,8146%
4	20/11/23	Sim	Sim	Não	0,9444%
5	20/12/23	Sim	Sim	Não	1,0022%
6	22/01/24	Sim	Sim	Não	1,1012%
7	20/02/24	Sim	Sim	Não	1,1876%
8	20/03/24	Sim	Sim	Não	1,1498%
9	22/04/24	Sim	Sim	Não	1,1700%
10	20/05/24	Sim	Sim	Não	1,2494%
11	20/06/24	Sim	Sim	Não	1,1842%
12	22/07/24	Sim	Sim	Não	1,1877%
13	20/08/24	Sim	Sim	Não	1,2569%
14	20/09/24	Sim	Sim	Não	1,2219%
15	21/10/24	Sim	Sim	Não	1,3328%
16	20/11/24	Sim	Sim	Não	1,3292%
17	20/12/24	Sim	Sim	Não	1,3137%
18	20/01/25	Sim	Sim	Não	1,4396%
19	20/02/25	Sim	Sim	Não	1,3514%
20	20/03/25	Sim	Sim	Não	1,5252%
21	22/04/25	Sim	Sim	Não	1,4983%
22	20/05/25	Sim	Sim	Não	1,5591%
23	20/06/25	Sim	Sim	Não	1,5046%
24	21/07/25	Sim	Sim	Não	1,5398%
25	20/08/25	Sim	Sim	Não	1,5710%
26	22/09/25	Sim	Sim	Não	1,6062%
27	20/10/25	Sim	Sim	Não	1,7012%
28	20/11/25	Sim	Sim	Não	1,6528%
29	22/12/25	Sim	Sim	Não	1,7356%
30	20/01/26	Sim	Sim	Não	1,8503%
31	20/02/26	Sim	Sim	Não	1,6659%

32	20/03/26	Sim	Sim	Não	1,7334%
33	20/04/26	Sim	Sim	Não	1,7740%
34	20/05/26	Sim	Sim	Não	1,8163%
35	22/06/26	Sim	Sim	Não	1,8312%
36	20/07/26	Sim	Sim	Não	1,8370%
37	20/08/26	Sim	Sim	Não	1,8642%
38	21/09/26	Sim	Sim	Não	1,9921%
39	20/10/26	Sim	Sim	Não	2,0443%
40	20/11/26	Sim	Sim	Não	2,0403%
41	21/12/26	Sim	Sim	Não	2,1256%
42	20/01/27	Sim	Sim	Não	2,2028%
43	22/02/27	Sim	Sim	Não	2,2654%
44	22/03/27	Sim	Sim	Não	2,3604%
45	20/04/27	Sim	Sim	Não	2,4015%
46	20/05/27	Sim	Sim	Não	2,4455%
47	21/06/27	Sim	Sim	Não	2,5484%
48	20/07/27	Sim	Sim	Não	2,5114%
49	20/08/27	Sim	Sim	Não	2,6157%
50	20/09/27	Sim	Sim	Não	2,7872%
51	20/10/27	Sim	Sim	Não	2,8545%
52	22/11/27	Sim	Sim	Não	2,9855%
53	20/12/27	Sim	Sim	Não	3,0706%
54	20/01/28	Sim	Sim	Não	3,1240%
55	21/02/28	Sim	Sim	Não	3,3049%
56	20/03/28	Sim	Sim	Não	3,3999%
57	20/04/28	Sim	Sim	Não	3,1780%
58	22/05/28	Sim	Sim	Não	3,3855%
59	20/06/28	Sim	Sim	Não	3,4884%
60	20/07/28	Sim	Sim	Não	3,8523%
61	21/08/28	Sim	Sim	Não	4,2153%
62	20/09/28	Sim	Sim	Não	4,4269%
63	20/10/28	Sim	Sim	Não	4,6596%
64	20/11/28	Sim	Sim	Não	4,9818%
65	20/12/28	Sim	Sim	Não	5,1291%
66	22/01/29	Sim	Sim	Não	5,5519%
67	20/02/29	Sim	Sim	Não	5,7678%
68	20/03/29	Sim	Sim	Não	6,1206%
69	20/04/29	Sim	Sim	Não	6,4909%
70	21/05/29	Sim	Sim	Não	7,0834%
71	20/06/29	Sim	Sim	Não	7,5988%

72	20/07/29	Sim	Sim	Não	7,9444%
73	20/08/29	Sim	Sim	Não	8,8976%
74	20/09/29	Sim	Sim	Não	9,7798%
75	22/10/29	Sim	Sim	Não	10,9737%
76	20/11/29	Sim	Sim	Não	12,4289%
77	20/12/29	Sim	Sim	Não	14,7937%
78	21/01/30	Sim	Sim	Não	17,7189%
79	20/02/30	Sim	Sim	Não	21,5451%
80	20/03/30	Sim	Sim	Não	27,7729%
81	22/04/30	Sim	Sim	Não	38,5395%
82	20/05/30	Sim	Sim	Não	63,1504%
83	21/06/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

Série Mezanino

Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	21/08/23	Não	Não	Sim	0,0000%
2	20/09/23	Sim	Sim	Não	0,6025%
3	20/10/23	Sim	Sim	Não	0,8030%
4	20/11/23	Sim	Sim	Não	0,9308%
5	20/12/23	Sim	Sim	Não	0,9876%
6	22/01/24	Sim	Sim	Não	1,0851%
7	20/02/24	Sim	Sim	Não	1,1700%
8	20/03/24	Sim	Sim	Não	1,1326%
9	22/04/24	Sim	Sim	Não	1,1523%
10	20/05/24	Sim	Sim	Não	1,2302%
11	20/06/24	Sim	Sim	Não	1,1658%
12	22/07/24	Sim	Sim	Não	1,1690%
13	20/08/24	Sim	Sim	Não	1,2369%
14	20/09/24	Sim	Sim	Não	1,2022%
15	21/10/24	Sim	Sim	Não	1,3111%
16	20/11/24	Sim	Sim	Não	1,3072%
17	20/12/24	Sim	Sim	Não	1,2917%
18	20/01/25	Sim	Sim	Não	1,4151%
19	20/02/25	Sim	Sim	Não	1,3282%
20	20/03/25	Sim	Sim	Não	1,4986%
21	22/04/25	Sim	Sim	Não	1,4718%
22	20/05/25	Sim	Sim	Não	1,5311%
23	20/06/25	Sim	Sim	Não	1,4771%

24	21/07/25	Sim	Sim	Não	1,5113%
25	20/08/25	Sim	Sim	Não	1,5415%
26	22/09/25	Sim	Sim	Não	1,5755%
27	20/10/25	Sim	Sim	Não	1,6682%
28	20/11/25	Sim	Sim	Não	1,6202%
29	22/12/25	Sim	Sim	Não	1,7008%
30	20/01/26	Sim	Sim	Não	1,8126%
31	20/02/26	Sim	Sim	Não	1,6312%
32	20/03/26	Sim	Sim	Não	1,6968%
33	20/04/26	Sim	Sim	Não	1,7359%
34	20/05/26	Sim	Sim	Não	1,7766%
35	22/06/26	Sim	Sim	Não	1,7904%
36	20/07/26	Sim	Sim	Não	1,7954%
37	20/08/26	Sim	Sim	Não	1,8211%
38	21/09/26	Sim	Sim	Não	1,9453%
39	20/10/26	Sim	Sim	Não	1,9952%
40	20/11/26	Sim	Sim	Não	1,9904%
41	21/12/26	Sim	Sim	Não	2,0725%
42	20/01/27	Sim	Sim	Não	2,1466%
43	22/02/27	Sim	Sim	Não	2,2063%
44	22/03/27	Sim	Sim	Não	2,2975%
45	20/04/27	Sim	Sim	Não	2,3360%
46	20/05/27	Sim	Sim	Não	2,3772%
47	21/06/27	Sim	Sim	Não	2,4754%
48	20/07/27	Sim	Sim	Não	2,4377%
49	20/08/27	Sim	Sim	Não	2,5370%
50	20/09/27	Sim	Sim	Não	2,7012%
51	20/10/27	Sim	Sim	Não	2,7639%
52	22/11/27	Sim	Sim	Não	2,8882%
53	20/12/27	Sim	Sim	Não	2,9675%
54	20/01/28	Sim	Sim	Não	3,0159%
55	21/02/28	Sim	Sim	Não	3,1870%
56	20/03/28	Sim	Sim	Não	3,2746%
57	20/04/28	Sim	Sim	Não	3,0568%
58	22/05/28	Sim	Sim	Não	3,2524%
59	20/06/28	Sim	Sim	Não	3,3466%
60	20/07/28	Sim	Sim	Não	1,3207%
61	21/08/28	Sim	Sim	Não	1,4081%
62	20/09/28	Sim	Sim	Não	1,4367%
63	20/10/28	Sim	Sim	Não	1,4663%

64	20/11/28	Sim	Sim	Não	1,5169%
65	20/12/28	Sim	Sim	Não	1,5068%
66	22/01/29	Sim	Sim	Não	1,5711%
67	20/02/29	Sim	Sim	Não	1,5661%
68	20/03/29	Sim	Sim	Não	1,5910%
69	20/04/29	Sim	Sim	Não	1,6096%
70	21/05/29	Sim	Sim	Não	1,6694%
71	20/06/29	Sim	Sim	Não	1,6922%
72	20/07/29	Sim	Sim	Não	1,6629%
73	20/08/29	Sim	Sim	Não	1,7435%
74	20/09/29	Sim	Sim	Não	1,7768%
75	22/10/29	Sim	Sim	Não	1,8313%
76	20/11/29	Sim	Sim	Não	1,8809%
77	20/12/29	Sim	Sim	Não	0,0000%
78	21/01/30	Sim	Não	Não	0,0000%
79	20/02/30	Sim	Não	Não	0,0000%
80	20/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
81	22/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
82	20/05/30	Sim	Sim	Não	0,0000%
83	21/06/30	Sim	Sim	Não	29,1664%
84	22/07/30	Sim	Sim	Não	40,9768%
85	20/08/30	Sim	Sim	Não	72,2650%
86	20/09/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

Série Subordinada					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
0					
1	21/08/23	Não	Não	Sim	0,0000%
2	20/09/23	Sim	Sim	Não	0,6007%
3	20/10/23	Sim	Sim	Não	0,8005%
4	20/11/23	Sim	Sim	Não	0,9279%
5	20/12/23	Sim	Sim	Não	0,9845%
6	22/01/24	Sim	Sim	Não	1,0816%
7	20/02/24	Sim	Sim	Não	1,1663%
8	20/03/24	Sim	Sim	Não	1,1289%
9	22/04/24	Sim	Sim	Não	1,1485%
10	20/05/24	Sim	Sim	Não	1,2261%
11	20/06/24	Sim	Sim	Não	1,1618%

12	22/07/24	Sim	Sim	Não	1,1650%
13	20/08/24	Sim	Sim	Não	1,2326%
14	20/09/24	Sim	Sim	Não	1,1980%
15	21/10/24	Sim	Sim	Não	1,3064%
16	20/11/24	Sim	Sim	Não	1,3025%
17	20/12/24	Sim	Sim	Não	1,2870%
18	20/01/25	Sim	Sim	Não	1,4099%
19	20/02/25	Sim	Sim	Não	1,3232%
20	20/03/25	Sim	Sim	Não	1,4929%
21	22/04/25	Sim	Sim	Não	1,4661%
22	20/05/25	Sim	Sim	Não	1,5251%
23	20/06/25	Sim	Sim	Não	1,4713%
24	21/07/25	Sim	Sim	Não	1,5052%
25	20/08/25	Sim	Sim	Não	1,5352%
26	22/09/25	Sim	Sim	Não	1,5689%
27	20/10/25	Sim	Sim	Não	1,6612%
28	20/11/25	Sim	Sim	Não	1,6132%
29	22/12/25	Sim	Sim	Não	1,6934%
30	20/01/26	Sim	Sim	Não	1,8045%
31	20/02/26	Sim	Sim	Não	1,6239%
32	20/03/26	Sim	Sim	Não	1,6890%
33	20/04/26	Sim	Sim	Não	1,7278%
34	20/05/26	Sim	Sim	Não	1,7681%
35	22/06/26	Sim	Sim	Não	1,7817%
36	20/07/26	Sim	Sim	Não	1,7865%
37	20/08/26	Sim	Sim	Não	1,8120%
38	21/09/26	Sim	Sim	Não	1,9353%
39	20/10/26	Sim	Sim	Não	1,9848%
40	20/11/26	Sim	Sim	Não	1,9798%
41	21/12/26	Sim	Sim	Não	2,0613%
42	20/01/27	Sim	Sim	Não	2,1347%
43	22/02/27	Sim	Sim	Não	2,1938%
44	22/03/27	Sim	Sim	Não	2,2842%
45	20/04/27	Sim	Sim	Não	2,3222%
46	20/05/27	Sim	Sim	Não	2,3628%
47	21/06/27	Sim	Sim	Não	2,4601%
48	20/07/27	Sim	Sim	Não	2,4222%
49	20/08/27	Sim	Sim	Não	2,5205%
50	20/09/27	Sim	Sim	Não	2,6831%
51	20/10/27	Sim	Sim	Não	2,7450%

52	22/11/27	Sim	Sim	Não	2,8678%
53	20/12/27	Sim	Sim	Não	2,9459%
54	20/01/28	Sim	Sim	Não	2,9933%
55	21/02/28	Sim	Sim	Não	3,1624%
56	20/03/28	Sim	Sim	Não	3,2485%
57	20/04/28	Sim	Sim	Não	3,0316%
58	22/05/28	Sim	Sim	Não	3,2248%
59	20/06/28	Sim	Sim	Não	3,3173%
60	20/07/28	Sim	Sim	Não	0,9816%
61	21/08/28	Sim	Sim	Não	1,0429%
62	20/09/28	Sim	Sim	Não	1,0602%
63	20/10/28	Sim	Sim	Não	1,0779%
64	20/11/28	Sim	Sim	Não	1,1107%
65	20/12/28	Sim	Sim	Não	1,0988%
66	22/01/29	Sim	Sim	Não	1,1409%
67	20/02/29	Sim	Sim	Não	1,1324%
68	20/03/29	Sim	Sim	Não	1,1453%
69	20/04/29	Sim	Sim	Não	1,1535%
70	21/05/29	Sim	Sim	Não	1,1908%
71	20/06/29	Sim	Sim	Não	1,2013%
72	20/07/29	Sim	Sim	Não	1,1746%
73	20/08/29	Sim	Sim	Não	1,2254%
74	20/09/29	Sim	Sim	Não	1,2423%
75	22/10/29	Sim	Sim	Não	1,2734%
76	20/11/29	Sim	Sim	Não	1,3006%
77	20/12/29	Sim	Sim	Não	0,0000%
78	21/01/30	Sim	Não	Não	0,0000%
79	20/02/30	Sim	Não	Não	0,0000%
80	20/03/30	Sim	Não	Não	0,0000%
81	22/04/30	Sim	Não	Não	0,0000%
82	20/05/30	Sim	Sim	Não	0,0000%
83	21/06/30	Sim	Sim	Não	5,7281%
84	22/07/30	Sim	Sim	Não	32,9214%
85	20/08/30	Sim	Sim	Não	51,0865%
86	20/09/30	Sim	Sim	Não	100,0000%

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3900, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n° 12.392.983/0001-38 (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários, em 3 (três) séries, da 31ª Emissão, da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM n° 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.200.649/0001-07 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário”) e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 27 de junho de 2023.

**MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Emissora”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 31ª emissão, em 3 (três) séries, (“Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciários sobre os Créditos Imobiliários que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 27 de junho de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

ANEXO IV
DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 31ª emissão, em 3 (três) séries, da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38 ("Coordenador Líder") e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários da Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora; (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Termo de Securitização").



São Paulo, 27 de junho de 2023.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
G.H*****	10.9*****	30732	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1400	202108	21H01181147	6.505.062,04
		30748						
		30749						
		30764						
		30765						
		30786						
CCB*****	25.2*****	31794	Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	5.823.087,36
E2K*****	18.6*****	72834	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4772	202303	0	8.425.198,25
CCB*****	05.3*****	193210	3º Registro de Imóveis de Campinas/SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	5.430.224,89
CCB*****	03.9*****	131527	1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó – SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3279	202207	23A01775003	4.977.137,48
Sot*****	61.3*****	1342 92010	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3997	202211	22K01695201	3.686.719,73
Wan*****	080.*****	333472	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4915	202304	0	3.161.540,00
Per*****	11.5*****	199199 222892	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4791	202303	0	3.212.898,89

Tra*****	19.6*****	93192	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5004	202305	0	2.899.243,95
Nor*****	30.2*****	88530	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5025	202305	0	2.686.404,40
Cas*****	186.*****	69330	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4153	202212	22L01724607	2.730.202,49
Con*****	07.0*****	40359 46665 46698 54919 54934	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4836	202303	0	2.462.859,98
Cav*****	27.0*****	893	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3305	202208	22H02246811	2.427.381,78
Sul*****	35.3*****	38833 38914	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4935	202304	0	2.217.529,45
Fn *****	32.0*****	62032	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4585	202302	23B02361741	2.316.129,35
Cer*****	05.5*****	80064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202201	2097	22A01234043	2.176.448,96

Taj*****	45.8*****	35181	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4616	202302	23B02382603	2.062.644,97
Jos*****	527.*****	237845	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4021	202211	22K01705415	1.819.252,22
F. *****	27.1*****	89398 89399	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	954	202104	21D00886987	1.779.885,32
Car*****	143.*****	109842	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4823	202303	0	1.636.103,75
Dan*****	167.*****	32622 32694 32695 32696	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4780	202303	0	1.406.192,75
Con*****	02.9*****	157340	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4539	202302	23B02382602	1.366.977,63
Deb*****	970.*****	182024 182025 182026	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4732	202303	0	1.367.353,95
Loj*****	54.1*****	9232	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4325	202212	22L01725607	1.272.877,17

Car*****	852.*****	97248	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4737	202303	0	1.244.929,12
Cas*****	20.0*****	66548	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4739	202303	0	1.082.011,82
Dis*****	13.2*****	7176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4736	202303	0	1.082.011,82
Ral*****	303.*****	61058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4952	202305	0	1.054.470,29
Mar*****	258.*****	234401	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3399	202208	22H02249402	1.064.417,43
Cof*****	73.0*****	14690	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4250	202212	22L02291808	903.949,64
Jul*****	184.*****	55711	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4804	202303	0	892.953,96

Eri*****	280.*****	86919	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4956	202305	0	875.521,35
Alf*****	03.4*****	13949 35650	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4621	202303	0	898.129,12
Car*****	568.*****	14458	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4961	202305	0	772.293,52
Tha*****	31.5*****	37123	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4710	202303	0	719.778,24
P&C*****	17.1*****	32401 58538 58561	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	2705	202204	22D01416833	726.572,10
P&C*****	17.1*****	41430 41432 41486 41494 41504 41518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	2195	2022001	22A01234014	693.854,78
Ins*****	41.7*****	157424	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4733	202303	0	679.218,82
Pas*****	07.1*****	60462 60463 60464 60465	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARUAMA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1595	202109	21I01133872	665.373,06

60466

Cel*****	254.*****	154359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4510	202301	23A02229020	655.723,44
Pau*****	930.*****	8787	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3891	202211	22K01695002	642.578,96
Mai*****	276.*****	148999	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4845	202304	0	611.074,64
Cla*****	213.*****	36856	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4746	202303	0	574.043,49
Chu*****	022.*****	32004	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4941	202304	0	564.925,92
Ped*****	366.*****	26168	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4975	202305	0	556.951,92
Cm *****	44.5*****	30480 30481	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4815	202303	0	575.621,84

Ron*****	288.*****	127858	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3792	202210	22J01494221	568.812,99
Odo*****	37.1*****	13423	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUAPO - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5036	202305	0	546.269,87
Sim*****	168.*****	13565	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETININGA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4751	202303	0	557.287,04
Thi*****	288.*****	226015	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4831	202303	0	565.269,48
Ams*****	30.1*****	15493	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	546.091,13
Jos*****	022.*****	66225	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARUARU - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4773	202303	0	528.185,94
Pla*****	02.4*****	256439	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4534	202302	23B02349808	501.222,11

Tri*****	00.5*****	1595	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4800	202303	0	498.889,27
Aco*****	19.8*****	40476	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4651	202302	0	483.753,40
Jua*****	395.*****	53205	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4856	202304	0	485.325,76
Mir*****	355.*****	43108	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4859	202304	0	477.899,49
Jaq*****	327.*****	16028	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4755	202303	0	474.664,01
Ser*****	36.5*****	172939	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4743	202303	0	164.974,21
Dja*****	054.*****	61730	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4554	202302	23B02382601	653.422,59
And*****	287.*****	45113	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4833	202303	0	458.807,78

Ati*****	05.4*****	106333	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4165	202212	22L01706404	463.177,91
Rog*****	036.*****	36791	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4797	202303	0	448.814,03
Ale*****	162.*****	59795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4765	202303	0	449.667,47
Kar*****	694.*****	3720	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3239	202208	22H02249203	445.416,26
Fel*****	319.*****	238896	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3787	202210	22J01494217	439.262,08
Ati*****	05.4*****	106333	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4165	202212	22L01706404	427.934,33
San*****	309.*****	490178	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4769	202303	0	433.315,68



Tia*****	952.*****	7076	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4803	202303	0	392.475,68
Nos*****	18.9*****	15338	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3106	202207	22G01557002	404.957,16
Lui*****	348.*****	228337	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4867	202304	0	397.801,94
Son*****	24.2*****	76560	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4796	202303	0	386.750,92
Don*****	24.5*****	104755	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	885	202103	21C00821839	393.469,38
Ala*****	567.*****	2750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4865	202304	0	390.107,66
Van*****	298.*****	56859	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4829	202303	0	388.714,70
Gui*****	346.*****	10203	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICABAL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4535	202302	23B02382604	402.123,26

Mar*****	078.*****	14544	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3186	202207	22G01548010	379.008,76
Mil*****	07.4*****	45093	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	2105288134/MIE	202105	21E00823696	368.279,50
Jur*****	201.*****	25403	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4771	202303	0	356.948,20
Mar*****	07.6*****	152804 177643	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1319	202107	21G00975875	346.360,70
Yed*****	076.*****	186110	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4721	202303	0	347.844,37
Con*****	27.6*****	51862	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4840	202304	0	348.397,30
Nex*****	35.4*****	420	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4808	202303	0	347.860,04

Sid*****	127.*****	104900	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4747	202303	0	346.887,75
Emi*****	974.*****	291732	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4904	202304	0	341.635,71
T L*****	39.5*****	124856	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4572	202302	23B02349814	350.105,17
Cla*****	131.*****	117213	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4893	202304	0	344.851,90
Ser*****	056.*****	204617	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4943	202304	0	344.026,62
Fer*****	004.*****	101095 101096 101160	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4847	202304	0	333.908,59
Clo*****	723.*****	25835	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4905	202304	0	335.274,01
Car*****	047.*****	191146	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4948	202304	0	318.728,65

Day*****	932.*****	122126	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3181	202207	22G01439232	319.007,36
Fer*****	589.*****	21182	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4898	202304	0	312.382,28
Rob*****	825.*****	45536	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPARI - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4682	202303	0	315.028,17
Hau*****	27.7*****	103187	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5092	202305	0	297.760,00
Ati*****	05.4*****	38776	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4167	202212	22L01706403	310.762,60
Jun*****	217.*****	103063	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4855	202304	0	301.440,69
Ati*****	05.4*****	38776	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4167	202212	22L01706403	293.061,09

War*****	559.*****	205510	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4826	202303	0	299.368,67
W &*****	33.5*****	84678 84679	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4875	202304	0	291.903,61
Mar*****	135.*****	133196	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4901	202304	0	282.568,62
Fer*****	049.*****	10795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCHAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4761	202303	0	296.358,05
Cen*****	28.9*****	67053	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4327	202212	22L02291814	291.246,30
Ter*****	153.*****	31255	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4768	202303	0	286.962,90
Ale*****	195.*****	167476	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4854	202304	0	286.313,33

Ver*****	26.7*****	21106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4976	202305	0	278.546,68
Jul*****	301.*****	5479	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4821	202303	0	285.458,44
Cin*****	963.*****	127880	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4853	202304	0	260.756,49
Mar*****	131.*****	11216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4871	202304	0	264.561,02
Lae*****	057.*****	72655	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4881	202304	0	250.507,36
Hau*****	27.7*****	43665 43666	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4918	202304	0	248.837,95
Nan*****	011.*****	177379	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4953	202304	0	249.610,36

Luc*****	417.*****	91400	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4839	202303	0	248.406,22
Sg&*****	39.8*****	128224	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4787	202303	0	243.368,80
Ana*****	030.*****	112055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	C40020	ÚNICA	20G00927408	240.727,08
Lui*****	356.*****	101855	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4917	202304	0	232.166,54
Bru*****	034.*****	3843	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4709	202304	0	228.296,42
Mar*****	043.*****	30970	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4785	202303	0	226.557,65
And*****	000.*****	83937 83961	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4812	202303	0	225.198,72

Dei*****	13.9*****	20071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3149	202207	22G01439238	230.954,36
Wil*****	344.*****	106640	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3332	202208	22H02271601	231.713,15
Sim*****	072.*****	38862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4346	202212	22L01725631	229.776,56
Mar*****	298.*****	13646	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4828	202303	0	220.345,85
Mic*****	29.2*****	63906	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1279	202107	21G00975873	214.965,05
Fra*****	016.*****	27006	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4884	202304	0	203.012,74
Lui*****	21.5*****	86052	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4970	202305	0	203.065,63
Mar*****	27.1*****	86109	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3048	202206	22F01523317	206.824,63



Fla*****	885.*****	55128	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4957	202305	0	198.521,95
Rob*****	502.*****	46858	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4776	202303	0	197.739,94
Joh*****	041.*****	48929	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4814	202303	0	199.620,47
Car*****	854.*****	34178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4678	202303	0	194.559,43
Jon*****	085.*****	4306	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4703	202303	0	187.741,13
Pol*****	091.*****	88045 96225	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4802	202303	0	194.588,47
Suz*****	262.*****	33645	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4783	202303	0	187.557,18

Kar*****	005.*****	111257	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4866	202304	0	178.445,48
Fab*****	265.*****	82860	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4756	202303	0	178.120,97
Jos*****	013.*****	149251	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4741	202303	0	174.945,55
Edu*****	182.*****	81739	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4902	202304	0	176.634,80
Car*****	042.*****	44041	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4911	202304	0	175.968,10
Ana*****	939.*****	86972	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4728	202303	0	173.253,98
Fab*****	151.*****	136333	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4887	202304	0	169.229,27



Vn *****	41.2*****	22835	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4599	202302	0	171.242,45
Hen*****	068.*****	7042	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4955	202305	0	165.277,96
Fab*****	035.*****	59960	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4844	202304	0	166.158,17
Raf*****	304.*****	8583	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4820	202303	0	157.735,41
Adr*****	068.*****	56796	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4754	202303	0	157.809,06
Gio*****	026.*****	41640	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4850	202304	0	151.229,56
Fra*****	848.*****	8738	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4759	202303	0	154.715,87

Rod*****	313.*****	174655	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4963	202305	0	154.057,36
Rod*****	053.*****	54909	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4801	202303	0	153.018,41
Cdt*****	23.5*****	79314	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4226	202212	22L02291810	157.169,75
Aud*****	808.*****	139781	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4748	202303	0	154.615,15
Ser*****	885.*****	140029	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4968	202305	0	151.771,09
Jho*****	048.*****	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4142	202212	0	154.441,28
Ren*****	284.*****	92614	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3963	202211	22K02124001	148.740,80
Sil*****	840.*****	7396	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4922	202304	0	140.397,43



Fab*****	574.*****	143978	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4758	202303	0	143.607,82
Fer*****	171.*****	79660	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4805	202303	0	145.295,91
Gla*****	674.*****	79875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4731	202303	0	132.748,75
Dou*****	020.*****	30210	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4937	202304	0	131.731,73
And*****	006.*****	7230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMOTEO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4877	202304	0	131.956,74
Rod*****	062.*****	105466	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4830	202303	0	131.431,32
Lui*****	043.*****	132148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4843	202304	0	131.145,85

Alo*****	002.*****	21818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4864	202304	0	129.510,33
Ser*****	831.*****	23018	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3669	202209	22I02037003	127.834,15
Wil*****	43.2*****	52316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3118	202207	22G01541001	126.641,10
Alb*****	539.*****	39956	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FARROUPILHA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4909	202304	0	119.758,63
Tat*****	141.*****	78474	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4779	202303	0	119.881,48
Luc*****	300.*****	32989	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4962	202305	0	120.345,12
Mat*****	244.*****	47131	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4742	202303	0	119.948,72

Alv*****	131.*****	19107	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4698	202303	0	119.903,75
Ron*****	363.*****	191111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4849	202304	0	121.927,86
Apa*****	172.*****	45924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4764	202303	0	121.556,78
Eli*****	374.*****	20550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4863	202304	0	119.146,26
Hel*****	328.*****	25994	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4786	202303	0	116.485,72
Alz*****	101.*****	93380	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4798	202303	0	110.955,22
Bar*****	364.*****	128970	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3913	202211	22K01782201	77.290,75



Flo*****	26.2*****	86636	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	2977	202206	22F01523313	54.263,33
Kla*****	010.*****	69676	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4924	202304	0	2.257.955,40
Rob*****	181.*****	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4984	202305	0	555.651,00
Ped*****	845.*****	30116	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5085	202305	0	490.244,26
Gui*****	074.*****	25538	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETRÓPOLIS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5079	202305	0	446.801,90
Mar*****	264.*****	59978	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5065	202305	0	446.801,90
Ede*****	900.*****	64419	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5102	202305	0	400.424,19



Car*****	085.*****	87409	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5146	202306	0	392.786,17
Jor*****	612.*****	28123	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5038	202305	0	392.641,28
Cri*****	257.*****	50409	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5089	202305	0	365.447,11
Iva*****	470.*****	31888	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5136	202306	0	360.144,90
Edu*****	879.*****	77618 77619 77620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4933	202305	0	343.759,06
Ric*****	225.*****	158797	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5001	202305	0	344.688,31
Reg*****	016.*****	8619	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4994	202305	0	341.653,59

Ami*****	616.*****	33313	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5101	202305	0	337.849,31
Dam*****	170.*****	215045	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4851	202305	0	315.512,32
Adr*****	256.*****	100035 44953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5075	202305	0	299.292,07
Die*****	055.*****	59946 59947	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5030	202305	0	291.626,99
Cai*****	037.*****	45733	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5107	202305	0	283.015,94
Edu*****	061.*****	31837	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5020	202305	0	282.984,89
Gon*****	232.*****	74234	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5067	202305	0	282.757,19
Gui*****	224.*****	248 42937	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5113	202305	0	282.498,45



Mar*****	024.*****	427139	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4998	202305	0	280.794,87
		427140						
Nes*****	027.*****	20273	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5026	202305	0	272.038,92
Mar*****	128.*****	105196	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5042	202305	0	255.418,13
Mar*****	374.*****	66805	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5053	202305	0	254.541,92
Lui*****	127.*****	43170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4971	202305	0	249.960,67
Mau*****	488.*****	24109	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA ROSA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5059	202305	0	239.273,44
Jos*****	380.*****	107100	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5022	202305	0	228.348,17
Mar*****	051.*****	32561	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5084	202305	0	228.296,42

Jea*****	823.*****	113340	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5129	202306	0	205.845,58
Fab*****	345.*****	136623	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4978	202305	0	205.765,92
Lui*****	298.*****	18244	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5041	202305	0	207.624,11
Ang*****	550.*****	26433 26434	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5088	202305	0	196.979,92
Mar*****	089.*****	2975	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4992	202305	0	189.969,99
Kar*****	292.*****	108599	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5051	202305	0	175.176,73
Sau*****	497.*****	17415	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4999	202305	0	175.747,06
Elj*****	219.*****	98299	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5062	202305	0	172.014,08



Viv*****	224.*****	16535	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4934	202305	0	167.105,15
Div*****	524.*****	255785	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5052	202305	0	162.061,68
Adr*****	259.*****	17898	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASA BRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5099	202305	0	157.614,99
Jan*****	028.*****	136879	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5016	202305	0	156.645,62
Lui*****	049.*****	23835	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5066	202305	0	151.229,56
Rod*****	256.*****	158696	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5093	202305	0	150.856,97
Viv*****	224.*****	326626	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5023	202305	0	150.856,97

Jes*****	090.*****	60067	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5010	202305	0	150.856,97
Fer*****	396.*****	133284	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5028	202305	0	145.440,90
Reb*****	426.*****	52686 52763	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4990	202305	0	143.890,34
Car*****	436.*****	40050	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5106	202305	0	140.542,33
Tan*****	213.*****	275095	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5125	202306	0	140.024,84
Rod*****	736.*****	49949 49950	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5137	202306	0	137.865,45
Afo*****	845.*****	20489	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5031	202305	0	129.399,71

Ken*****	014.*****	213151	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5063	202305	0	121.796,52
Gil*****	692.*****	177430	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5094	202305	0	118.847,03
Luc*****	680.*****	8755	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5143	202306	0	118.733,18
Eme*****	152.*****	11209	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5139	202306	0	118.733,18
Lil*****	006.*****	34975	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCINIO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5037	202305	0	118.733,18
Lui*****	290.*****	21900	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5019	202305	0	121.096,74
Odi*****	053.*****	31793	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5000	202305	0	118.733,18

Raf*****	080.*****	71740	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARGINHA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4982	202305	0	121.583,97
Jar*****	396.*****	64866	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4927	202305	0	118.733,18
Eri*****	754.*****	74338	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5154	202306	0	118.360,59
Jaq*****	069.*****	17729	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4936	202304	0	77.020,13
Cla*****	711.*****	41261	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MARAÚ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4861	202304	0	93.586,39
Dav*****	320.*****	76889	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4876	202304	0	72.426,08
Nun*****	061.*****	145933	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4723	202303	0	117.699,17
Jul*****	273.*****	133099	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4734	202303	0	87.803,76

133100

Nat*****	324.*****	228352	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4744	202303	0	63.065,92
Jos*****	556.*****	9884	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4774	202303	0	99.811,16
Vel*****	742.*****	22827	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4810	202303	0	79.343,88
Fel*****	037.*****	138847	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4819	202303	0	78.654,18
Vag*****	335.*****	3857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPARO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4715	202303	0	106.885,16
Mar*****	225.*****	108582	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4664	202303	0	58.283,42
Jos*****	736.*****	52690	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4476	202301	23A02711013	437.780,64

Mau*****	195.*****	6227	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3867	202210	22J01930602	340.778,28
Mar*****	857.*****	12375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3595	202210	22J01489431	90.267,65
Lui*****	182.*****	23782	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3599	202209	22I01749406	114.298,68
Ped*****	016.*****	47829	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3313	202208	22H02349601	81.748,33
Mar*****	931.*****	31769	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3418	202208	22H02245023	57.214,07
Már*****	173.*****	78607	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	2566	202205	22D01291011	106.907,81
Fab*****	153.*****	129653	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5007	202305	0	117.677,50

Car*****	069.*****	18790	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5126	202306	0	103.906,02
Mai*****	018.*****	89664	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5071	202305	0	103.388,53
Edu*****	429.*****	128397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4991	202305	0	82.210,72
Gab*****	379.*****	123581	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5012	202305	0	72.215,16
Rei*****	063.*****	98894	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5144	202306	0	70.892,15
Mau*****	126.*****	92265	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5090	202305	0	1.642.103,08
Fer*****	026.*****	66736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5111	202305	0	1.642.072,03

Deb*****	130.*****	69767	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5034	202306	0	1.641.585,59
Fab*****	046.*****	107187	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5100	202305	0	1.479.590,15
Rog*****	220.*****	251962	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5108	202305	0	1.465.396,73
Fel*****	053.*****	39681	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5110	202305	0	1.315.483,34
Lui*****	224.*****	47699	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4906	202305	0	1.248.902,92
Rob*****	143.*****	107525 25067 25068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5173	202306	0	1.105.050,71
Jos*****	828.*****	1108	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5134	202306	0	1.098.840,82

Raf*****	130.*****	74733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5086	202305	0	1.098.840,82
Sol*****	520.*****	45393	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5103	202305	0	851.672,00
Rod*****	282.*****	131728	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5109	202305	0	848.149,45
Mar*****	056.*****	4283	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5149	202306	0	771.807,08
Rog*****	216.*****	21836	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5138	202306	0	663.589,32
Kam*****	072.*****	34624	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5105	202305	0	631.092,94
Fer*****	753.*****	54818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5150	202306	0	392.786,17

Fra*****	925.*****	46920	1º OFICIAL DE REGISTRO	Chp - Cia	4954	202305	0	1.664.893,40
			DE IMÓVEIS DA COMARCA	Hipotecária				
		46921	DE SORRISO - MT	Piratini				
		53269						
Dal*****	018.*****	110218	6º OFICIAL DE REGISTRO	Chp - Cia	4960	202305	0	960.814,99
			DE IMÓVEIS DA COMARCA	Hipotecária				
			DE CURITIBA - PR	Piratini				
Pau*****	056.*****	3346	13º OFICIAL DE REGISTRO	Chp - Cia	5008	202305	0	886.027,74
			DE IMÓVEIS DA COMARCA	Hipotecária				
			DE SÃO PAULO - SP	Piratini				
		3347						
Ste*****	050.*****	48231	OFICIAL DE REGISTRO DE	Chp - Cia	5208	202306	0	814.483,07
			IMÓVEIS DA COMARCA DE	Hipotecária				
			NOVA LIMA - MG	Piratini				
		48232						
Mar*****	258.*****	234401	9º OFICIAL DE REGISTRO	Chp - Cia	5002	202305	0	655.075,78
			DE IMÓVEIS DA COMARCA	Hipotecária				
			DE SÃO PAULO - SP	Piratini				
Gab*****	094.*****	25854	2º OFICIAL DE REGISTRO	Chp - Cia	5140	202306	0	591.439,14
		38374	DE IMÓVEIS DA COMARCA	Hipotecária				
			DO RIO DE JANEIRO - RJ	Piratini				
Nil*****	152.*****	65338	OFICIAL DE REGISTRO DE	Chp - Cia	5190	202306	0	555.268,06
			IMÓVEIS DA COMARCA DE	Hipotecária				
			INDAIATUBA - SP	Piratini				
Fab*****	091.*****	434303	9º OFICIAL DE REGISTRO	Chp - Cia	5178	202306	0	554.750,57
			DE IMÓVEIS DA COMARCA	Hipotecária				
			DO RIO DE JANEIRO - RJ	Piratini				

Gab*****	094.*****	25854 38374	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5153	202306	0	457.778,93
Car*****	498.*****	132272	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5152	202306	0	315.771,06
Ana*****	022.*****	51943	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	5167	202306	0	228.441,32
Lui*****	252.*****	22047	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3220	202207	22G01548326	1.519.126,13
Iur*****	09.2*****	37053	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3077	202206	22F01494534	690.545,25
Mat*****	040.*****	196448	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	3135	202207	22G01440456	515.923,35
Mol*****	19.6*****	127423	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	4387	202301	23A02720002	315.854,28
Total Geral								175.026.333,40

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS PENDENTES

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência
Wan*****	080.*****	333472	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004915	202304	0	3.161.540,00
Tra*****	19.6*****	93192	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005004	202305	0	2.899.243,95
Nor*****	30.2*****	88530	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005025	202305	0	2.686.404,40
Sul*****	35.3*****	38833 38914	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004935	202304	0	2.217.529,45
Car*****	143.*****	109842	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004823	202303	0	1.636.103,75
Cas*****	20.0*****	66548	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004739	202303	0	1.082.011,82
Ral*****	303.*****	61058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004952	202305	0	1.054.470,29
Car*****	568.*****	14458	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004961	202305	0	772.293,52
Ams*****	30.1*****	15493	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	546.091,13
Aco*****	19.8*****	40476	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004651	202302	0	483.753,40



And*****	287.*****	45113 45347	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004833	202303	0	458.807,78
San*****	309.*****	490178	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004769	202303	0	433.315,68
Tia*****	952.*****	7076	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004803	202303	0	392.475,68
Son*****	24.2*****	76560	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004796	202303	0	386.750,92
Ala*****	567.*****	2750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004865	202304	0	390.107,66
Mil*****	07.4*****	45093	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	2105288134/MIE	202105	21E00823696	368.279,50
Nex*****	35.4*****	420	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004808	202303	0	347.860,04
Fer*****	589.*****	21182	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004898	202304	0	312.382,28
Hau*****	27.7*****	103187	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005092	202305	0	297.760,00
Ver*****	26.7*****	21106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004976	202305	0	278.546,68
Ana*****	030.*****	112055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	C40020	ÚNICA	20G00927408	240.727,08
Lui*****	356.*****	101855	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004917	202304	0	232.166,54



Bru*****	034.*****	3843	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004709	202304	0	228.296,42
Fra*****	016.*****	27006	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004884	202304	0	203.012,74
Lui*****	21.5*****	86052	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004970	202305	0	203.065,63
Car*****	854.*****	34178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004678	202303	0	194.559,43
Jon*****	085.*****	4306	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004703	202303	0	187.741,13
Fab*****	035.*****	59960	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004844	202304	0	166.158,17
Gio*****	026.*****	41640	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004850	202304	0	151.229,56
Jho*****	048.*****	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004142	202212	0	154.441,28
Sil*****	840.*****	7396	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004922	202304	0	140.397,43
Fab*****	574.*****	143978	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004758	202303	0	143.607,82
Gla*****	674.*****	79875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004731	202303	0	132.748,75
Rod*****	062.*****	105466	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004830	202303	0	131.431,32



Rob*****	181.*****	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004984	202305	0	555.651,00
Ped*****	845.*****	30116	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005085	202305	0	490.244,26
Mar*****	264.*****	59978	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005065	202305	0	446.801,90
Ede*****	900.*****	64419	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005102	202305	0	400.424,19
Car*****	085.*****	87409	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005146	202306	0	392.786,17
Jor*****	612.*****	28123	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005038	202305	0	392.641,28
Iva*****	470.*****	31888	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005136	202306	0	360.144,90
Reg*****	016.*****	8619	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004994	202305	0	341.653,59
Dam*****	170.*****	215045	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004851	202305	0	315.512,32
Adr*****	256.*****	100035 44953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005075	202305	0	299.292,07
Cai*****	037.*****	45733	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005107	202305	0	283.015,94
Edu*****	061.*****	31837	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005020	202305	0	282.984,89



Gon*****	232.*****	74234	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005067	202305	0	282.757,19
Gui*****	224.*****	248 42937	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005113	202305	0	282.498,45
Mar*****	024.*****	427139 427140	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004998	202305	0	280.794,87
Nes*****	027.*****	20273	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005026	202305	0	272.038,92
Lui*****	127.*****	43170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004971	202305	0	249.960,67
Mau*****	488.*****	24109	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA ROSA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005059	202305	0	239.273,44
Jos*****	380.*****	107100	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005022	202305	0	228.348,17
Mar*****	051.*****	32561	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005084	202305	0	228.296,42
Jea*****	823.*****	113340	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005129	202306	0	205.845,58
Ang*****	550.*****	26433 26434	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005088	202305	0	196.979,92
Mar*****	089.*****	2975	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004992	202305	0	189.969,99
Eli*****	219.*****	98299	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005062	202305	0	172.014,08



Viv*****	224.*****	16535	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004934	202305	0	167.105,15
Div*****	524.*****	255785	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005052	202305	0	162.061,68
Adr*****	259.*****	17898	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASA BRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005099	202305	0	157.614,99
Lui*****	049.*****	23835	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005066	202305	0	151.229,56
Rod*****	256.*****	158696	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005093	202305	0	150.856,97
Viv*****	224.*****	326626	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005023	202305	0	150.856,97
Jes*****	090.*****	60067	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005010	202305	0	150.856,97
Fer*****	396.*****	133284	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005028	202305	0	145.440,90
Car*****	436.*****	40050	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005106	202305	0	140.542,33
Rod*****	736.*****	49949 49950	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005137	202306	0	137.865,45
Afo*****	845.*****	20489	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005031	202305	0	129.399,71
Ken*****	014.*****	213151	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005063	202305	0	121.796,52

COMARCA DE GOIÂNIA -
GO

Gil*****	692.*****	177430	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005094	202305	0	118.847,03
Luc*****	680.*****	8755	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005143	202306	0	118.733,18
Eme*****	152.*****	11209	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005139	202306	0	118.733,18
Lil*****	006.*****	34975	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005037	202305	0	118.733,18
Odi*****	053.*****	31793	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005000	202305	0	118.733,18
Jar*****	396.*****	64866	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004927	202305	0	118.733,18
Eri*****	754.*****	74338	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005154	202306	0	118.360,59
Fab*****	153.*****	129653	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005007	202305	0	117.677,50
Car*****	069.*****	18790	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005126	202306	0	103.906,02
Mai*****	018.*****	89664	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005071	202305	0	103.388,53
Edu*****	429.*****	128397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004991	202305	0	82.210,72



Gab*****	379.*****	123581	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005012	202305	0	72.215,16
Rei*****	063.*****	98894	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005144	202306	0	70.892,15
Mau*****	126.*****	92265	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005090	202305	0	1.642.103,08
Fer*****	026.*****	66736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005111	202305	0	1.642.072,03
Deb*****	130.*****	69767	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005034	202306	0	1.641.585,59
Fab*****	046.*****	107187	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005100	202305	0	1.479.590,15
Rog*****	220.*****	251962	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005108	202305	0	1.465.396,73
Fel*****	053.*****	39681	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005110	202305	0	1.315.483,34
Lui*****	224.*****	47699	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004906	202305	0	1.248.902,92
Rob*****	143.*****	107525 25067 25068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005173	202306	0	1.105.050,71
Jos*****	828.*****	1108	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005134	202306	0	1.098.840,82
Raf*****	130.*****	74733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005086	202305	0	1.098.840,82



Sol*****	520.*****	45393	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005103	202305	0	851.672,00
Mar*****	056.*****	4283	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005149	202306	0	771.807,08
Rog*****	216.*****	21836	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005138	202306	0	663.589,32
Kam*****	072.*****	34624	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005105	202305	0	631.092,94
Fer*****	753.*****	54818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005150	202306	0	392.786,17
Fra*****	925.*****	46920 46921 53269	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004954	202305	0	1.664.893,40
Ste*****	050.*****	48231 48232	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005208	202306	0	814.483,07
Mar*****	258.*****	234401	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005002	202305	0	655.075,78
Gab*****	094.*****	25854 38374	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005140	202306	0	591.439,14
Nil*****	152.*****	65338	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005190	202306	0	555.268,06
Fab*****	091.*****	434303	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005178	202306	0	554.750,57
Gab*****	094.*****	25854 38374	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005153	202306	0	457.778,93

COMARCA DO RIO DE
JANEIRO - RJ

Car*****	498.*****	132272	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005152	202306	0	315.771,06
Ana*****	022.*****	51943	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005167	202306	0	228.441,32
Total Geral								56.138.747,27

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM PARCELA A SER DESEMBOLSADA

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo a Desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
CCB*****	25.2*****	31794	Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	2.683.446,94	5.823.087,36
CCB*****	05.3*****	193210	3º Registro de Imóveis de Campinas/SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0	0	0	3.016.780,28	5.430.224,89
Wan*****	080.*****	333472	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004915	202304	0	1.110.091,65	3.161.540,00
Tra*****	19.6*****	93192	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005004	202305	0	2.177.846,94	2.899.243,95
Nor*****	30.2*****	88530	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005025	202305	0	1.544.038,70	2.686.404,40
Sul*****	35.3*****	38833 38914	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004935	202304	0	2.217.529,45	2.217.529,45



Cer*****	05.5*****	80064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0202201	2097	22A01234043	50.958,01	2.176.448,96
Car*****	143.*****	109842	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004823	202303	0	47.402,22	1.636.103,75
Cas*****	20.0*****	66548	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004739	202303	0	1.076.664,67	1.082.011,82
Car*****	568.*****	14458	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004961	202305	0	513.547,92	772.293,52
Aco*****	19.8*****	40476	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004651	202302	0	22.668,00	483.753,40
Tia*****	952.*****	7076	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO- RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004803	202303	0	381.853,97	392.475,68
Son*****	24.2*****	76560	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004796	202303	0	229.341,27	386.750,92
Nex*****	35.4*****	420	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004808	202303	0	21.286,85	347.860,04
Fer*****	589.*****	21182	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM- RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004898	202304	0	25.607,53	312.382,28
Hau*****	27.7*****	103187	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005092	202305	0	104.290,36	297.760,00
Ver*****	26.7*****	21106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004976	202305	0	278.546,68	278.546,68
Bru*****	034.*****	3843	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004709	202304	0	228.296,42	228.296,42



Jon*****	085.*****	4306	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004703	202303	0	24.136,97	187.741,13
Fab*****	035.*****	59960	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004844	202304	0	8.639,49	166.158,17
Gio*****	026.*****	41640	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004850	202304	0	129.329,14	151.229,56
Sij*****	840.*****	7396	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004922	202304	0	140.397,43	140.397,43
Rod*****	062.*****	105466	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004830	202303	0	14.774,84	131.431,32
Rob*****	181.*****	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004984	202305	0	552.531,40	555.651,00
Ped*****	845.*****	30116	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005085	202305	0	30.726,51	490.244,26
Mar*****	264.*****	59978	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005065	202305	0	211.639,85	446.801,90
Ede*****	900.*****	64419	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005102	202305	0	228.745,97	400.424,19
Jor*****	612.*****	28123	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005038	202305	0	25.017,69	392.641,28
Iva*****	470.*****	31888	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005136	202306	0	28.950,53	360.144,90



Dam*****	170.*****	215045	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004851	202305	0	306.152,10	315.512,32
Cai*****	037.*****	45733	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005107	202305	0	283.015,94	283.015,94
Edu*****	061.*****	31837	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005020	202305	0	143.803,93	282.984,89
Gui*****	224.*****	248 42937	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005113	202305	0	20.132,97	282.498,45
Mar*****	024.*****	427139 427140	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004998	202305	0	268.507,93	280.794,87
Nes*****	027.*****	20273	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005026	202305	0	171.808,38	272.038,92
Mau*****	488.*****	24109	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA ROSA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005059	202305	0	20.396,39	239.273,44
Jos*****	380.*****	107100	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005022	202305	0	18.472,35	228.348,17
Mar*****	051.*****	32561	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005084	202305	0	20.702,39	228.296,42
Ang*****	550.*****	26433 26434	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005088	202305	0	12.192,98	196.979,92
Mar*****	089.*****	2975	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004992	202305	0	27.578,75	189.969,99
Viv*****	224.*****	16535	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004934	202305	0	154.562,71	167.105,15



Div*****	524.*****	255785	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005052	202305	0	162.061,68	162.061,68
Lui*****	049.*****	23835	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005066	202305	0	122.768,99	151.229,56
Rod*****	256.*****	158696	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005093	202305	0	16.309,25	150.856,97
Viv*****	224.*****	326626	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005023	202305	0	13.960,94	150.856,97
Jes*****	090.*****	60067	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005010	202305	0	16.309,26	150.856,97
Fer*****	396.*****	133284	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005028	202305	0	66.015,87	145.440,90
Car*****	436.*****	40050	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005106	202305	0	13.595,69	140.542,33
Afo*****	845.*****	20489	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005031	202305	0	15.551,64	129.399,71
Ken*****	014.*****	213151	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005063	202305	0	59.483,01	121.796,52
Gil*****	692.*****	177430	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005094	202305	0	116.201,64	118.847,03
Luc*****	680.*****	8755	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005143	202306	0	118.733,18	118.733,18
Eme*****	152.*****	11209	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005139	202306	0	100.480,30	118.733,18



DA COMARCA DE
CAMPINAS - SP

Lij*****	006.*****	34975	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCINIO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005037	202305	0	108.988,55	118.733,18
Odi*****	053.*****	31793	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005000	202305	0	117.018,17	118.733,18
Jar*****	396.*****	64866	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004927	202305	0	11.623,06	118.733,18
Eri*****	754.*****	74338	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005154	202306	0	10.713,77	118.360,59
Fab*****	153.*****	129653	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005007	202305	0	12.406,29	117.677,50
Car*****	069.*****	18790	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005126	202306	0	67.329,45	103.906,02
Mai*****	018.*****	89664	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005071	202305	0	103.388,53	103.388,53
Edu*****	429.*****	128397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004991	202305	0	7.110,35	82.210,72
Gab*****	379.*****	123581	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005012	202305	0	7.777,77	72.215,16
Rei*****	063.*****	98894	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005144	202306	0	3.215,60	70.892,15
Mau*****	126.*****	92265	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005090	202305	0	79.044,74	1.642.103,08



Fer*****	026.*****	66736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005111	202305	0	503.591,38	1.642.072,03
Deb*****	130.*****	69767	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005034	202306	0	1.641.585,59	1.641.585,59
Lui*****	224.*****	47699	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004906	202305	0	1.109.205,64	1.248.902,92
Rob*****	143.*****	107525 25067 25068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005173	202306	0	835.079,05	1.105.050,71
Jos*****	828.*****	1108	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005134	202306	0	1.068.599,03	1.098.840,82
Raf*****	130.*****	74733	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005086	202305	0	1.098.840,82	1.098.840,82
Sol*****	520.*****	45393	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005103	202305	0	843.262,55	851.672,00
Mar*****	056.*****	4283	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005149	202306	0	500.775,43	771.807,08
Rog*****	216.*****	21836	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005138	202306	0	654.815,74	663.589,32
Kam*****	072.*****	34624	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005105	202305	0	628.868,07	631.092,94
Fer*****	753.*****	54818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005150	202306	0	388.290,57	392.786,17



Ste*****	050.*****	48231 48232	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005208	202306	0	808.803,68	814.483,07
Gab*****	094.*****	25854 38374	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005140	202306	0	584.922,51	591.439,14
Nil*****	152.*****	65338	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005190	202306	0	555.268,06	555.268,06
Fab*****	091.*****	434303	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005178	202306	0	554.750,57	554.750,57
Gab*****	094.*****	25854 38374	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005153	202306	0	29.942,66	457.778,93
Car*****	498.*****	132272	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005152	202306	0	315.067,19	315.771,06
Ana*****	022.*****	51943	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005167	202306	0	224.119,65	228.441,32
Total Geral								32.268.290,42	55.992.877,98

ANEXO IX
MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

REF.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”)

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [•] ([•]), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[•]	[•]	[•]	[•]

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO X

DESPESAS FLAT

<i>Custos Flat</i>			
Despesa	Periodicidade	Titular	Valores Brutos
Coordenador Líder	Flat	Mirae	41.643,22
Estruturação	Flat	Província	33.764,77
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Flat	ANBIMA	2.979,00
Registro CRI	Flat	B3	40.593,21
Registro CCI	Flat	B3	1.764,92
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI	Flat	Terra Invest.	5.627,46
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Flat	Terra Invest	16.882,39
Rating	Flat	S&P	134.400,00
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Flat	Província	5.064,72
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Flat	Banco Itaú	61,00
Banco Escriturador	Flat	Banco Itaú	2.413,80
Taxa de Fiscalização CVM	Flat	CVM	52.947,67
			338.142,16

DESPESAS RECORRENTES

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto
Servicer	Mensal	Planeta	6.936,00
Rating	Anual	S&P	71.542,50
Auditoria do P.S	Anual	BDO	3.615,16
Escrituração e Elab. das DF	Mensal	Link	238,00
Agente Fiduciário	Anual	Terra Invest	16.882,39
Custódia da CCI	Mensal	CHP	1.500,00
Agente Escriturador	Mensal	Itaú	2.413,80
Administração do CRI	Mensal	Província	5.064,72
Custódia da CCI (B3)	Mensal	B3	3.920,00
Custódia da CRI (B3)	Mensal	B3	3.200,00
Tarifa Bancária	Mensal	Itaú	61,00

**ANEXO XI
EMPRESAS AVALIADORAS**

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson Classificação: Urbano 1 e 2	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Rubens Classificação: Urbano 1 e 2, Rural
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA R DEP LACERDA FRANCO 300 SALA 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 99479-5936 / (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoes@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato Classificação: Urbano 1	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP. Telefone/fax: (11) 98381-4671 / (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi Classificação: Urbano 1
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João Classificação: Urbano 1 e 2	CONSUL PATRIMONIAL LTDA Alameda Salvador, nº 1057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: (11) 97050-7036 / (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br ; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos Classificação: Urbano 1
CONTROL UNION WARRANTS LTDA Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3035.1600 E-	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP Telefone: (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.gran

mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com. Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar Classificação: Rural	ata@sa.cushwake.com Contato: Marco Classificação: Urbano 1 e 2
ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluis@terra.com.br Contato: Jorge Classificação: Urbano 1	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: (92) 9 8115.8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro Classificação: Urbano 1 e 2
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3101-4526; (11)9-9512-9524; (11)9-9848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny Classificação: Urbano 1 e 2	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 / 7813.2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoes@globalr.com.br Contato: Kledson Classificação: Rural
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA Avenida Beija-Flor, 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: (21) 2509.8067 / 99299.0173 / 98771-9067 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2
MECQUIM ENGENHARIA LTDA RUA STA CATARINA 65 SALA 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3079.3137/ (41) 98846.3706 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br	MERCATTO Rua Araguaí, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5090.6026 / 5090.6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br

mail: avaliacoes@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola Classificação: Urbano 1	Contato: Osório Classificação: Urbano 1 e 2
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5501.0000 / 99564 0051 / 99773 1540 E- mail: Avaliacoes@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula Classificação: Urbano 1 e 2	MGF ENGENHARIA LTDA Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006 E- mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo Classificação: Urbano 1 e 2
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408 E- mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosângela Classificação: Urbano 1 e 2	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA Rua do Trabalho, 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: (11) 4872 8139 / 19 98802 1337 / 19 99683 5303 E- mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto Classificação: Rural
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: (31) 3222.3650 / 8413.0211 / 8412.4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio Classificação: Urbano 1 e 2	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865 / 3063.1933 E- mail: fgeraldo@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliacoes.br@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra Classificação: Urbano 1 e 2
VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E- mail: marcos.mansour@validarengenharia.com.br	WG BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: (11) 4676.3455 E- mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com

r Contato: Marcos Mansour Classificação: Urbano 1 e 2	Contato: Edvaldo Martins Classificação: Urbano 1
WRB TECNOLOGIA LTDA Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle Classificação: Urbano 1 e 2	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP (24.358.166/0001-42) Rua Olavo Freire, n 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo-SP Telefone/fax: 11 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião Classificação: Urbano 1 e 2

ANEXO XII PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 31ª (trigésima primeira) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: **1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; 3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos parágrafos 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação**



voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.995, Conjunto 501, Floresta, CEP 90560-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 182.820.930.001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Com Lastro Em créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*", celebrado em 03 de março de 2023, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora") e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", por meio da qual a CCI foi emitida para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Escritura de Emissão de CCI"), DECLARA, para os fins do §1º, do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60, que foi instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Créditos Imobiliários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP

Nome: _____

Cargo: _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U9VFA-LXSUS-DUZFE-D3AT6

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

José Ricardo Pinheiro (CPF 153.095.018-00)

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Silvan Barros Suassuna (CPF 082.805.188-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U9VFA-LXSUS-DUZFE-D3AT6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>